

CONTRATO Nº 268/2019

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, autorizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO DLO.00024.2019**, o **CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Horácio Macedo, nº 354 – Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.288.886/0001-60, neste instrumento denominado **CEPEL**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **AMILCAR GUERREIRO**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 3193629 – IFP-RJ e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **ARACILBA ALVES DA ROCHA**, brasileira, viúva, identidade nº 175735 - SSP/PB, ambos domiciliados na cidade do Rio de Janeiro – RJ, e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 18º andar – Vila Gertrudes, São Paulo – SP, CEP: 04794-000 inscrita no mesmo Cadastro sob o nº 61.074.175/0001-38 doravante designada **CONTRATADA** representada por seu Procurador, Sr. **ALEXANDRE PONCIANO SERRA**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 29.499.596 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 219.802.708-99, em conformidade com os poderes que lhe são conferidos em seu Contrato Social, têm justos e contratados, mediante as cláusulas e condições abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato, a **CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE SEGURO PATRIMONIAL NA MODALIDADE DE FROTA DE AUTOMÓVEIS/RCF**, de acordo com o **Termo de Referência** e demais condições constantes no Pregão Eletrônico **DLO.00024.2019**, parte integrante e complementar do presente Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O objeto do presente Contrato será executado sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL** e deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, neste instrumento denominado "Regulamento", respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 2.2 A execução dos serviços em todos os seus itens deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência - Anexo II do Edital **Pregão Eletrônico DLO.00024.2019**, devendo qualquer proposta de alteração, por motivo de ordem construtiva, econômica, de segurança, ou qualquer outra, ser submetida por escrito e em tempo hábil à aprovação do **CEPEL**.
- 2.3 A **CONTRATADA** prestará ao **CEPEL** os serviços de seguro patrimonial em consonância às Apólices de Seguro emitidas conforme as características discriminadas no Termo de Referência - Anexo II do Edital **Pregão Eletrônico DLO.00024.2019**.
- 2.4 As Apólices de Seguro serão entregues pela **CONTRATADA** diretamente no Departamento de Logística e Operações - DLO, do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - **CEPEL**, localizado na Av. Horácio Macedo, 354 - Cidade Universitária - Rio de Janeiro - RJ.
- 2.5 Se o valor segurado ultrapassar o limite técnico da **CONTRATADA**, essa deverá apresentar, juntamente com as Apólices, cópia do documento comprobatório de aceite da cobertura de resseguro pelo Órgão Ressegurador.
- 2.7 No decorrer da vigência contratual, o **CEPEL** poderá incluir novos veículos à sua frota, bem como ampliar a abrangência das coberturas, mediante emissão de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 3.1 Constituem parte integrante deste Contrato, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- **Edital do Pregão Eletrônico DLO.00024.2019 e seus Anexos;**
- **Proposta Comercial da Contratada datada de 12/09/2019**



AA

- 3.2 A contradição involuntária entre, por um lado, o Contrato e, de outro, as condições licitadas, configuradas pelo Edital, seus documentos anexos e as propostas apresentadas pela **CONTRATADA**, resolvem-se em prol das condições licitadas e, no tocante ao processo de contratação, ao previamente pactuado, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO DO CONTRATO

- 4.1 O **CEPEL** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, conforme especificado na sua Proposta Comercial, o Valor Global de **R\$ 9.690,00 (nove mil seiscientos e noventa reais)**, inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, de acordo com a CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
- 4.2 Todo e qualquer pagamento à **CONTRATADA** estará condicionado ao cumprimento do estabelecido nos termos da sua Proposta Comercial e das determinações contidas no **Termo de Referência - Anexo II** do Edital Pregão Eletrônico **DLO.00024.2019** parte integrante e complementar do presente Contrato.
- 4.3 O orçamento estimado para a contratação correrá por conta de elemento orçamentário próprio do **CEPEL** conforme abaixo:

Requisição N°	Tipo	Lote	Data emissão
3000193409	Serviço	2	07/08/2019

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E REVISÃO

- 5.1 O **CEPEL** pagará ao Licitante vencedor, pelos serviços prestados, o estabelecido em sua Proposta, devendo estar inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.
- 5.2 A **revisão** se dará para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.
- 5.3.1 A **revisão** deve ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de comprovação:

- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;
- c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 6.1 Prazo de execução: é definido pelo prazo que a **CONTRATADA** dispõe para executar a sua obrigação.
 - 6.1.1 O prazo de execução desta contratação é **de 12 (doze) meses**, contados da expedição da respectiva ordem de execução de serviço e/ou emissão da Apólice, podendo ser prorrogado por meio de Apostilamento.
- 6.2 Os prazos de vigência e execução previstos no Contrato poderão ser prorrogados por iguais períodos até o limite estabelecido no artigo 78, item 3 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, com a aquisição da **CONTRATADA**, por decisão do agente de fiscalização administrativa, por meio de apostilamento.
- 6.3 As Apólices de Seguro deverão ser emitidas em consonância ao Termo de Referência - Anexo II do presente Edital, na forma da legislação vigente.
- 6.4 A **CONTRATADA** deverá entregar as Apólices no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da assinatura do Contrato, com o mesmo período de vigência determinado no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O **CEPEL** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o estabelecido em sua Proposta, devendo estar inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

7.1.1 Os pagamentos serão efetuados em parcela única.

a) **Apólice de Seguro de Automóvel/RCF:** Deverá ser emitida uma única apólice para toda frota de veículos, conforme descrito no Anexo II – Termo de Referência, sendo o pagamento efetuado em parcela única 30 (trinta) dias após início da vigência da apólice observado o disposto no item 7.2.

7.2 A remuneração da **CONTRATADA** far-se-á mediante a aprovação de Notas Fiscais e respectivos documentos de cobrança que serão apresentados após o recebimento das respectivas apólices e aceite dos serviços pelo **CEPEL**.

7.3 As Notas Fiscais e respectivos documentos de cobrança serão apresentados ao **CEPEL** até o 10º (décimo) dia após o recebimento das respectivas apólices.

7.4 Os pagamentos devidos serão efetuados até o 10º dia útil após a apresentação dos documentos fiscais vigentes em lei, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, mediante crédito em conta corrente. Deverá ser informado no documento de cobrança o nome do banco, o nº da conta corrente e da agência bancária.

7.5 Em caso de não aprovação ou de glosas por erros, falhas ou omissão em qualquer documento de cobrança, o **CEPEL** comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, até 5 (cinco) dias após o seu recebimento, os valores a serem corrigidos ou esclarecidos, pagando a parte não controvertida.

7.5.1 Para a parte glosada, a **CONTRATADA** deverá emitir novo documento de cobrança em até 3 (três) dias contados da comunicação do **CEPEL**, neste caso, o prazo de pagamento será acrescido do mesmo número de dias decorridos entre a comunicação e a apresentação do novo documento de cobrança.

7.6 No caso do **CEPEL** identificar eventuais discordâncias no faturamento após o prazo indicado permanecerá o seu direito de arguir, a qualquer tempo, a **CONTRATADA**, a respeito da discordância, sendo os respectivos ajustes financeiros efetuados nos faturamentos subsequentes.

- 7.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CEPEL**, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), acrescidos dos encargos calculados da seguinte forma:

$$EM = I \times VP \times N$$

Onde,

EM = Encargos moratórios devidos;

I = Índice de atualização financeira, calculado como: $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

- 7.8 Não será efetuado nenhum pagamento à **CONTRATADA**, se esta não apresentar a garantia prevista na **Cláusula Décima Segunda**.
- 7.9 Todo e qualquer pagamento a **CONTRATADA** estará condicionado ao cumprimento do estabelecido nos termos de sua proposta comercial e das determinações contidas no **Termo de Referência, Anexo II** do Edital Pregão **DLO.00024.2019**, parte integrante e complementar do presente Contrato.
- 7.10 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou modificadas alíquotas das atuais de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir ônus do **CEPEL**, serão revistos os preços a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se na primeira oportunidade de quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações;
- 7.11 Não serão efetuados pagamentos adiantados e nenhum ônus ou encargo financeiro da **CONTRATADA**, será reembolsado pelo **CEPEL**.
- 7.12 É permitido ao **CEPEL** descontar dos créditos da **CONTRATADA** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 8.1 Nos termos do artigo 91 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, a **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 8.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Além das demais obrigações constantes neste Contrato, e do previsto no **Termo de Referência, Anexo II** do Edital Pregão Eletrônico nº **DLO.00024.2019**, a **CONTRATADA** também se obriga a cumprir fielmente todas as condições a seguir, executando-as sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em especial:
- 9.1.1 Adotar todas as medidas necessárias para que a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, ocorra de maneira prevista no **Termo de Referência, Anexo II** do Edital Pregão Eletrônico nº **DLO.00024.2019**, garantindo a disponibilidade das atividades para as quais foi contratada, sob a pena de sujeitar-se às penalidades previstas no Contrato.
- 9.1.2 Apresentar as Apólices devidamente assinadas pelos representantes legais da Companhia Seguradora, nos prazos previstos no presente Contrato.
- 9.1.3 Manter sigilo sempre, não reproduzindo, divulgando ou utilizando, em benefício próprio ou de terceiros, sob a pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse do **CEPEL** de que tomar conhecimento, em razão do desempenho de suas atividades.
- 9.1.4 Adotar todas as medidas necessárias para que a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, ocorra de maneira contínua e permanente, para as quais foi contratada, sob a pena de sujeitar-se às penalidades previstas no Contrato.

- 9.1.5 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros, com base na legislação em vigor, relacionada com os serviços objeto do Contrato.
- 9.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.
- 9.1.7 Reunir-se, sempre que convocado, com os responsáveis pela fiscalização do Contrato, para tratar de assuntos pertinentes à execução dos serviços.
- 9.1.8 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.9 Não se valer do Contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CEPEL

10.1 O **CEPEL** deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:

- 10.1.1 Fornecer à **CONTRATADA** todas e quaisquer informações e esclarecimentos relacionados com os serviços objeto do presente Contrato
- 10.1.2 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados.
- 10.1.3 Proceder as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato.
- 10.1.4 Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo licitatório.

- 10.1.5 Promover a fiscalização do Contrato, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do Contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo, ainda, sustar recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
- 10.1.6 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser realizados.
- 10.1.7 Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência de irregularidade relacionada à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização da execução do presente Contrato deve ser realizada pelo Agente de Fiscalização Técnica e pelo Agente de Fiscalização Administrativa, ambos formalmente designados pela unidade de gestão de contratos do **CEPEL**, e consistirá na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.
- 11.2 Os Agentes de Fiscalização do Contrato têm competência para transmitir as instruções e determinações do **CEPEL** à **CONTRATADA**, bem como para:
- 11.2.1 Sustar ou recusar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens do **CEPEL** ou de terceiros.
- 11.2.2 Receber as faturas extraídas pela **CONTRATADA**, para as devidas verificações.
- 11.2.3 Acompanhar a execução do Contrato, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito dos serviços, a ele relacionados.

- 11.2.4 Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.
- 11.2.5 Respeitar e cumprir as normas administrativas internas em vigor no **CEPEL**.
- 11.2.6 Apresentar à **CONTRATADA** as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da fiscalização dos serviços.
- 11.3 O exercício pelo **CEPEL**, do direito de fiscalizar a execução dos serviços, bem como a omissão, total ou parcial, dos Agentes de Fiscalização, não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA

- 12.1 A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ 484,50 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) caução em dinheiro;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 12.2 A garantia a que se refere o item anterior não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.
- 12.3 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do Contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do subitem 15.2 deste Edital.

- 12.4 O **CEPEL** pode exigir prestação de garantia de execução do Contrato, nos moldes dos itens anteriores, com validade durante a execução do Contrato e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, que deve ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para **revisões**, observados ainda os seguintes requisitos:
- a) a **CONTRATADA** deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CEPEL**, contado da assinatura do Contrato ou documento equivalente, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária;
 - b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:
 - i) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
 - ii) prejuízos diretos causados ao **CEPEL** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - iii) multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo **CEPEL** à **CONTRATADA**; e
 - iv) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
 - c) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa a ser definida em Edital e/ou Contrato;
 - d) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CEPEL** a:
 - i) promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, aplicando, se for o caso, a hipótese de Dispensa de Licitação prevista na alínea f, item 2 do Artigo 6º do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**; ou
 - ii) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** até que a garantia seja apresentada.

- e) a garantia deve ser considerada extinta:
- i) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CEPEL**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - ii) após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento de contrato ou documento equivalente estabelecer o prazo de extinção da garantia, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- f) O **CEPEL** deve executar a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CEPEL** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, aplicar à **CONTRATADA** as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CEPEL** por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

13.1.1 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da **CONTRATADA**:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

13.1.2 A sanção de suspensão deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.
- 13.1.3 As penas bases definidas no item 13.1.2 devem ser qualificadas nos seguintes casos:
- a) Em 1/2 (um meio), se a **CONTRATADA** for reincidente;
- b) Em 1/2 (um meio), se a falta da **CONTRATADA** tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL**.
- 13.1.4 As penas bases definidas no item 13.1.2 devem ser atenuadas nos seguintes casos:
- a) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** não for reincidente;
- b) Em 1/4 (um quarto), se a falta da **CONTRATADA** não tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL** ;
- c) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto nº. 8.420/2015.
- 13.1.5 Na hipótese do item 13.1.2, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a **CONTRATADA** contemplar os requisitos para os atenuantes previstos nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' do item 13.1.4, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.
- 13.1.6 **A CONTRATADA** estará sujeita à multa:
- a) De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- b) Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- 13.1.7 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato.

- 13.1.8 Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela **CONTRATADA**, o **CEPEL** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.
- 13.1.9 A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre o **CEPEL** e a **CONTRATADA**, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.
- 13.2 Na hipótese da **CONTRATADA** incorrer em multa, o **CEPEL** emitirá uma Notificação de Penalidade, que deverá ser pago no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua emissão. Caso exista alguma fatura vincenda, da **CONTRATADA**, a ser paga antes desse prazo, a multa será descontada por ocasião do seu pagamento.
- 13.2.1 Enquanto esteja sendo discutido o controverso pelas partes, em face da **CONTRATADA** ter um único faturamento pendente de recebimento, o **CEPEL** reterá valor no limite máximo da sanção contratual até o processamento final da Notificação de Penalidade.
- 13.2.2 Em caso de inadimplência, o **CEPEL** tomará as seguintes medidas:
- A multa deverá ser descontada de qualquer recebível que a **CONTRATADA** tenha junto ao **CEPEL**, independente da vinculação contratual que o mesmo tenha sido constituído;
 - O **CEPEL** emitirá Título de Crédito contra a **CONTRATADA**, ficando o mesmo ainda sujeito à inscrição em cadastros públicos e privados de inadimplentes.
 - Considera-se a assinatura deste Contrato o "aceite" e a "autorização" para emissão de Título de Crédito contra a **CONTRATADA**.
- 13.2.3 Caso a inadimplência ainda persista:

- a) Notificação de Penalidade deverá ser encaminhada para complementar processo de punição administrativa contra a **CONTRATADA**, considerando que o motivo da multa justifique a sua abertura;
- b) Levará o Título de Crédito a protesto no local onde será exigida a obrigação;
- c) Caso não haja o pagamento nesta última oportunidade, o Título de Crédito será encaminhado para execução e/ou subsidiar processo de cobrança judicial.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES E
COMPETÊNCIAS DA CONTRATADA**

- 14.1 A **CONTRATADA** não poderá permitir, quer sob a forma de incentivo ou de omissão, qualquer prática de discriminação social em relação a seus empregados ou na execução do objeto contratual, seja de caráter étnico, racial, sexual, político, religioso ou de qualquer outro tipo de discriminação que gere segregação.
- 14.2 A **CONTRATADA** deverá agir com rigor contra toda ocorrência de assédio moral ou sexual praticado por seus empregados disponibilizados para a execução do objeto contratual.
- 14.3 A **CONTRATADA** é responsável por conhecer o "Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras" e o "Guia de Conduta para Fornecedores da Eletrobras", disponíveis no site da Eletrobras (<http://eletrobras.com/pt/Paginas/Fornecedores.aspx>), além dos princípios e padrões do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras, cuidando para que suas disposições sejam observadas, no que couber, por todos os seus diretores, empregados, prepostos ou qualquer pessoa agindo em seu nome, alocados para os serviços ou fornecimento de bens, objeto deste Contrato, ao longo de toda a sua execução.

- 14.4 O **CEPEL** poderá solicitar documentos específicos relativos ao Contrato, realizar diligências na **CONTRATADA**, bem como conversar com o responsável pela auditoria interna da **CONTRATADA** (ou responsável por atividades correlatas) - desde que com a prévia anuência da **CONTRATADA** e/ou diante da existência de indícios de fraude, que serão submetidos à **CONTRATADA** para conhecimento e manifestação - para monitorar e verificar sua conformidade com as disposições contidas no "Guia de Conduta para Fornecedores da Eletrobras", no "Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras", no "Formulário de Due Diligence", disponibilizado no endereço a seguir: <https://extranet.eletrobras.com/sites/pdd/SitePages/Formulario.aspx?isdlg=1>, que deverá ser preenchido e assinado pela **CONTRATADA**, além das leis anticorrupção aplicáveis e do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras, sendo a **CONTRATADA** responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao **CEPEL** dentro de 05 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO

- 15.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:
- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
 - b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
 - c) motivação social e ambiental do empreendimento;
 - d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
 - e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
 - f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

- g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
 - h) custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
 - i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
 - j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
 - k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 15.2 O descumprimento das condições de habilitação pela **CONTRATADA** pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 15.3 Na hipótese do item anterior, o **CEPEL** pode conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob a pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da **CONTRATADA** de corrigir a situação.
- 15.4 O Contrato pode ser rescindido pelo **CEPEL** nos casos em que a **CONTRATADA** for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada pela área de *Compliance* do **CEPEL** ou equivalente.
- 15.5 A rescisão contratual, quando promovida pelo **CEPEL**, deve seguir o processo administrativo preceituado no Artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA OBRIGAÇÕES FISCAIS

- 16.1 **A CONTRATADA** é a única empregadora do pessoal para prestação dos serviços, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre esses empregados e o **CEPEL**. Em consequência, as contribuições previdenciárias e tributárias devidas em decorrência da execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS ATOS LESIVOS AO CEPEL

17.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções estabelecidas na Cláusula Décima Terceira, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos ao **CEPEL**, assim definidos:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, atuando em nome do **CEPEL**;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, atuando em nome do **CEPEL**;
- c) Fraudar o presente Contrato;
- d) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
- e) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou neste instrumento contratual;
- f) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- g) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, no âmbito do objeto do presente Contrato;
- h) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº.12846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto nº 8.945/2016, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

17.2 As sanções indicadas no item 17.1 desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

000027

- 17.3 Ademais, ainda que não se enquadre na definição legal presente no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** compromete-se a não cometer os atos lesivos listados nesta cláusula junto a outros agentes públicos, durante a execução das atividades que concernem o âmbito do contrato firmado com o **CEPEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 18.1 Caso a **CONTRATADA** pratique qualquer ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, estará sujeita às sanções administrativas previstas no artigo 6º da referida lei, a seguir descritas, sem prejuízo da garantia a ampla defesa e ao contraditório:
- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
 - b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.
- 18.1.1 Na hipótese da alínea "a", do item 18.1, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- 18.2 O **CEPEL** deve levar em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei 12.846/2013.
- 18.3 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas ao Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a **CONTRATADA** também estará sujeita às sanções administrativas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, a serem aplicadas mediante Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 18.4 As sanções descritas no item 18.1 devem ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

- 18.5 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR deve ser publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do **CEPEL**.
- 18.6 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 18.7 A **CONTRATADA** sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra o **CEPEL**, nos termos da Lei n. 12.846/2013, publicará a decisão administrativa sancionadora, cumulativamente:
- a) Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - b) Em Edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
 - c) Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 18.8 A publicação a que se refere o item 18.7 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 18.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao **CEPEL**, resultantes de ato lesivo cometido pela **CONTRATADA**, com ou sem a participação de agente público.
- 18.10 O PAR e a sanção administrativa obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo, ainda, da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto nº 8.420/2015.
- 18.11 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 18.12 As disposições desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.





18.13 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (COMPLIANCE)

- 19.1 A **CONTRATADA** é responsável por conhecer e cumprir, no que couber, os princípios e padrões do Programa de Integridade (*Compliance*) do **CEPEL** que se encontra disponível para consulta no site www.eletrobras.com.
- 19.2 A **CONTRATADA** se compromete a cumprir a legislação anticorrupção a qual esteja submetida e que lhe é aplicável.
- 19.3 Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o **CEPEL** incentiva a **CONTRATADA**, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 8.420/2015.
- 19.4 A **CONTRATADA** se compromete a acionar o Canal de Denúncias da Eletrobras, que funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana pelo do telefone 0800 377 8037, bem como pelo link: <http://www.canaldedenuncias.com.br/eletrobras/>, caso venha a ter conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, bem como se compromete a divulgar entre os seus funcionários a utilização do referido Canal de Denúncias, quando necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos futuros decorrentes deste Contrato, salvo mediante autorização prévia, por escrito, do **CEPEL**.
- 20.2 Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, eventuais indenizações ao **CEPEL**, ou a terceiros, em virtude de perdas e danos, de quaisquer naturezas, causados diretamente por seus empregados ou pela omissão dos mesmos no cumprimento das atribuições constantes do presente Contrato.

- 20.3 Fica estabelecido que qualquer omissão eventual de detalhe não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade de execução dos serviços, cabendo a esta, propor ao Agente de Fiscalização Técnica e ao Agente de Fiscalização Administrativa do Contrato as soluções que considerar necessárias, para posterior deliberação por parte do **CEPEL**.
- 20.4 Quando os serviços estiverem inteiramente concluídos será lavrado um **TERMO DE RECEBIMENTO-TR**, assinado pelo **CEPEL** e pela **CONTRATADA** desde que tenham sido satisfeitas todas as exigências do **CEPEL**, referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer etapas dos aludidos serviços.
- 20.5 Uma vez constatadas quaisquer anomalias ou vícios de execução que venham a comprometer o desempenho do objeto contratual, a **CONTRATADA** poderá ser acionada a qualquer tempo, dentro do período de garantia, conforme item 12.1 sem quaisquer ônus para o **CEPEL**, cabendo-lhe arcar com as despesas de mão de obra e materiais inerentes aos serviços de reparo.
- 20.6 Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram ao **CEPEL**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações, cometidas pela **CONTRATADA**, a cláusula e condições estabelecidas neste instrumento contratual.
- 20.7 Reserva-se o **CEPEL**, ainda, o direito de estabelecer normas e instruções complementares, objetivando a perfeita execução dos serviços. E de observar, durante a vigência deste instrumento, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** na licitação que deu origem à presente contratação, bem como a prevalência de todas as condições de habilitação e qualificação.
- 20.8 Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail **CEPEL** - isaac@cepel.br

E-mail **CONTRATADA** - contratosnp@mapfre.com.br


CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO

21.1 As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, renunciando as mesmas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 2019.

Pelo: CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL



AMILCAR GUERREIRO
Diretor Geral



ARACILBA ALVES DA ROCHA
Diretora Administrativa e
Financeira


Pela: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.



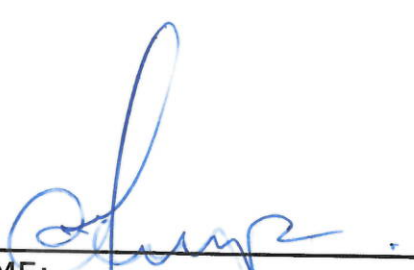
ALEXANDRE PONCIANO SERRA
Procurador

Alexandre Ponciano Serra
CPF: 249.832.708-99

TESTEMUNHAS:



NOME: Valma Pereira Pereira
CPF: 143.390.762-05



NOME: Valdir Lopes da Gama
CPF: 312.700.638-12
RG: 34.731.451-X

**PROGRAMA DE SEGURO CEPEL
SEGURO PATRIMONIAL - APÓLICE SEGURO AUTOMOVEL / RCF
ANEXO AO CONTRATO Nº 268/2019**

ESPECIFICAÇÕES DA APÓLICE AUTO/RCF - PERÍODO 2019/2020

VEÍCULO	MODELO	MOD.	PLACA	CHASSI	CAPACIDADE	ACESSÓRIOS	BÔNUS	R\$ ESTIMADO *	FRANQUIA	PRÊMIO 2018/2019
FORD	RANGER XLT 3.0	2010	KNV 9362	8AFER13P7AJ264654	05 PASSAGEIROS	Ar/Vol/Dir/etc	7	R\$ 48.832,00	R\$ 3.175,20	R\$ 2.695,44
GM	CRUZE LT 1.8	2014	KWF 8662	9BGPB69MOEB217077	05 PASSAGEIROS	Ar/Vol/Dir/etc	4	R\$ 48.237,00	R\$ 1.966,25	R\$ 1.748,64
CITROEN	C4 LOUNGE FEEL	2019	LMO 9D33	8BCND5GVJUKG503691	05 PASSAGEIROS	Ar/Vol/Dir/etc	10	R\$ 83.927,00	R\$ 1.956,90	R\$ 1.748,64
CITROEN	C4 LOUNGE FEEL	2019	LRJ 3F89	8BCND5GVJUKG512826	05 PASSAGEIROS	Ar/Vol/Dir/etc	2	R\$ 83.927,00	R\$ 1.956,90	R\$ 1.748,64
CITROEN	C4 LOUNGE FEEL	2019	LRJ 3F91	8BCND5GVJUKG501031	05 PASSAGEIROS	Ar/Vol/Dir/Etc	2	R\$ 83.927,00	R\$ 1.956,90	R\$ 1.748,64

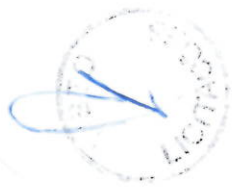
R\$ 348.850,00	PRÊMIO LÍQUIDO	R\$ 9.690,00
	IOF	INCLUSO

* Valor estimado com base na Tabela Fipe (JUL/2019)

PRÊMIO TOTAL	R\$ 9.690,00
---------------------	---------------------

COBERTURAS	
AUTO	COLISÃO / INCÊNDIO / ROUBO / ALAGAMENTO
RCF	DC CORPORAIS R\$ 125.000,00
	DM MATERIAIS R\$ 75.000,00
	DM MORAIS R\$ 25.000,00
	APP MORTE R\$ 30.000,00
	APP INVALIDEZ R\$ 30.000,00
CLÁUSULAS	TABELA FIPE (110%)
	CARRO RESERVA ATÉ 7 DIAS
	ASSISTÊNCIA 24 HORAS (*)
	ASSISTÊNCIA VIDROS
	OFICINA CREDENCIADA

[Handwritten Signature]
Assessoria Patrimonial Sora
Cnpj: 06.708.700/0001-83



000033

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00024.2019

O Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - **CEPEL** torna público que, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, disponibilizado no site www.cepel.br, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e do Decreto nº 7.203, de 04 de Junho de 2010, fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, TIPO **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTES**, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGURO PATRIMONIAL NAS MODALIDADES DE RISCOS NOMEADOS E TRANSPORTES INTERNACIONAL IMPORTAÇÃO (LOTE 1) e FROTA DE AUTOMÓVEIS/RCF (LOTE 2)**, conforme especificado no Termo de Referência **ANEXO II**, o qual, independentemente de transcrição, integra e complementa o presente Edital.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL A PARTIR DE: 14/08/2019

1. No site: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, ou

2. No CEPEL: nos horários de 09 às 11 horas e das 14 às 16 horas, na Av. Horácio Macedo, nº 354 - Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ. Os interessados na compra da cópia completa do Edital deverão depositar o **valor de R\$ 30,00 (trinta reais)**, não reembolsáveis, na Conta Corrente nº 0576-2, Agência nº 109014-3, do Banco do Brasil, Código de Identificação nº 0003999.

- **PRAZO FINAL PARA ACOLHIMENTO/ABERTURA DAS PROPOSTAS:**
03/09/2019, às 9 horas no site www.licitacoes-e.com.br
- **INÍCIO DA DISPUTA:**
03/09/2019, às 10 horas no site www.licitacoes-e.com.br
- Todas as referências de tempo neste Aviso observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF.

Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 2019

LUIZ CARLOS VASCONCELLOS DA SILVA JUNIOR
Gestor da Unidade de Licitações
Departamento de Logística e Operações

Fernando Pigozzo
Assistente da Diretoria
Administrativa e Financeira - DA

PREGÃO ELETRÔNICO DLO.00024.2019 - SEGURO PATRIMONIAL

Página 1 de 81

000034

~~000063~~



PREGÃO ELETRÔNICO DE SERVIÇOS

DLO.00024.2019

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGURO PATRIMONIAL NAS
MODALIDADES DE RISCOS NOMEADOS E TRANSPORTES INTERNACIONAL
IMPORTAÇÃO (LOTE 1) e FROTA DE AUTOMÓVEIS/RCF (LOTE 2)**

www.licitacoes-e.com.br

000035

~~000054~~



ÍNDICE

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	04
2. DO OBJETO.....	04
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	05
4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME	07
5. DO ENCAMINHAMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	14
6. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA	15
7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	16
8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	19
9. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	21
10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	22
11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	23
12. DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	24
13. DO PREÇO E REVISÃO	25
14. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.....	25
15. DA GARANTIA CONTRATUAL.....	26
16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	28
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	28
18. DOS ATOS LESIVOS AO CEPEL.....	30
19. DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	31
20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	33
21. DO FORO	34
22. DOS ANEXOS.....	35

000036

~~000065~~



**CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00024.2019**

O Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - **CEPEL** torna público que, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, disponibilizado no site www.cepel.br, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e do Decreto nº 7.203, de 04 de Junho de 2010, fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTES**, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGURO PATRIMONIAL NAS MODALIDADES DE RISCOS NOMEADOS E TRANSPORTES INTERNACIONAL IMPORTAÇÃO (LOTE 1) e FROTA DE AUTOMÓVEIS/RCF (LOTE 2)**, conforme especificado no Termo de Referência **ANEXO II**, o qual, independentemente de transcrição, integra e complementa o presente Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em Sessão Pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. O Pregão Eletrônico estará disponível no site do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br).
- 1.2 Para participar deste Pregão Eletrônico, o Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 1.3 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão.
- 1.4 Visando garantir a equidade de gênero fica explicitado, neste Instrumento, que os termos utilizados que indicam um determinado gênero referem-se a todo o coletivo que inclui masculino e feminino.

2 DO OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGURO PATRIMONIAL NAS MODALIDADES DE RISCOS NOMEADOS E TRANSPORTES INTERNACIONAL IMPORTAÇÃO (LOTE 1) e FROTA DE AUTOMÓVEIS/RCF (LOTE 2)**, conforme especificado no Termo de Referência **ANEXO II**, o qual, independentemente de transcrição, integra e complementa o presente Edital.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico os Licitantes e seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil.
- 3.2 Poderá participar qualquer pessoa física ou jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital.
- 3.3 Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:
- a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, desde que aplicada pelo **CEPEL**;
 - b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei nº. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública federal;
 - c) penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei nº. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
 - d) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei nº. 8.429/1992;
 - e) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 3.4 Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- 3.5 Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos das leis nº 12.529/2011, 9.605/98, e 12.527/11.
- 3.6 Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação.
- 3.7 Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme artigo 41, item 5 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.

- 3.8 Não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação.
- 3.9 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
- 3.10 O Licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.
- 3.11 O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o **CEPEL**.
- 3.12 Este pregão é de âmbito nacional.
- 3.13 A presente licitação destina-se exclusivamente para empresa Seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta por meio de Corretora de Seguros, em conformidade à Decisão 400/1995 do Tribunal de Contas da União (TCU).
- 3.14 As empresas interessadas em participar da licitação **poderão** proceder à **vistoria técnica** nos locais onde serão executados os serviços – ocasião em que terão ciência das características e peculiaridades do local e dos serviços, e será firmada a declaração, conforme modelo disponível no **ANEXO V** do Edital (**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**) – em conformidade com o inciso IV, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008.
- 3.14.1 Os interessados em vistoriar as instalações das unidades Ilha do Fundão e Adrianópolis do CEPEL para o Lote1 - RISCOS NOMEADOS deverão encaminhar mensagem por meio do e-mail: dlolicita@cepel.br.
- 3.14.2 Os interessados em vistoriar a frota de veículos para o Lote 2 - FROTA DE AUTOMÓVEIS/RCF das unidades Ilha do Fundão e Adrianópolis do CEPEL deverão encaminhar mensagem por meio do e-mail: dlolicita@cepel.br.
- 3.14.3 A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, os licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento das características e peculiaridades dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

4 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 Do Credenciamento no Aplicativo Licitações:

- 4.1.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no país.
- 4.1.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais poderão credenciar representantes, observado o disposto no aplicativo Licitações do Banco do Brasil S/A, no link "**Orientações para os Fornecedores**".
- 4.1.3 O credenciamento do Fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.1.4 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso identificado".
- 4.1.5 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **CEPEL** ou do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.
- 4.1.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **CEPEL** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.1.7 A perda da senha ou quebra do seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil S/A, para imediato bloqueio do acesso.

4.2 Da Participação na Licitação:

- 4.2.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil S/A, bem como pela digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, **exclusivamente por meio eletrônico**, observados data e horário limite estabelecido.

- 4.2.2 Como requisito para participação no Pregão, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.2.3 O licitante, no momento da elaboração e envio de sua Proposta Eletrônica de Preços, deverá enviar, obrigatoriamente, as declarações de inexistência de fato superveniente, de que o mesmo não emprega menor, e de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, conforme disposto no Anexo I – Modelos, do presente Edital, os quais serão considerados pelo Pregoeiro na fase de habilitação.
- 4.2.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o Licitante às sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL e na legislação pertinente.
- 4.2.5 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.2.6 Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.2.7 As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão declarar, no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS, do site de licitações, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Caso não o façam, serão tratadas sem os privilégios da citada Lei Complementar.

4.3 Da Participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

- 4.3.1 Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas mesmas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

- 4.3.2 O **CEPEL**, considerando o teor do Acórdão TCU no 298/2011 – Plenário, adotará se julgar necessário, procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do exercício anterior e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, por fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou em outro órgão equivalente, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, às exigências da Lei Complementar no 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

4.4 Do Recebimento das Propostas

- 4.4.1 O Licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para entrega e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.
- 4.4.2 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 4.4.3 O Licitante deverá encaminhar sua proposta de preço até o dia e horário estabelecidos no Edital, para o endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção “**Acesso Identificado**”, seguindo a sequência estabelecida pelo **sistema**: oferecer proposta, participar do lote e entregar proposta.
- 4.4.4 Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.4.5 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 4.4.6 A desclassificação de propostas será sempre fundamentada e registrada no **sistema**, podendo os Licitantes acompanhar o resultado da análise em tempo real.
- 4.4.7 As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas, automaticamente, pelo **sistema** e só estas participarão da etapa de lances.

4.5 Da Sessão de Disputa

- 4.5.1 Para participação na sessão de disputa, o Pregoeiro e os Licitantes deverão acessar a **sala de disputa**, a qual estará disponível na página principal do www.licitacoes-e.com.br.

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00024.2019

- 4.5.2 No horário previsto no Edital o Pregoeiro dará início à fase competitiva quando, então os Licitantes poderão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.5.3 Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos a nova data e horário que serão disponibilizados no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção **consultar mensagens**.
- 4.5.4 **Os lances deverão ser formulados sobre o PREÇO GLOBAL POR LOTE do objeto da presente licitação.**
- 4.5.5 Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 4.5.6 Cada Licitante será, imediatamente, informado do recebimento do seu lance, do valor consignado no registro e respectivo horário.
- 4.5.7 O Licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 4.5.8 Não serão aceitos mais de um lance de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 4.5.9 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às penalidades previstas no item 17 deste Edital.
- 4.5.10 Durante o transcurso da Sessão Pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais Licitantes.
- 4.5.11 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.
- 4.5.12 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos Licitantes, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção "**Consultar Mensagens**".

- 4.5.13 O tempo normal da etapa de lances da Sessão Pública de até 10 (dez) minutos será encerrado a critério do Pregoeiro e o **sistema eletrônico** acrescentará mais 1 (um) minuto, avisando do fechamento dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, **aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 4.5.14 Quando não houver a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e do Item 4.3, após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo **sistema eletrônico**, solicitação de contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 4.5.14.1 **Não se admitirá negociar contraproposta em condições diferentes daquelas previstas nos termos do Edital.**
- 4.5.14.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.
- 4.5.15 O **sistema** informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro sobre a aceitação do lance de menor valor.
- 4.5.16 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do Licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, adotando o procedimento mencionado no subitem anterior.
- 4.5.17 O **sistema** gerará ata circunstanciada na Sessão e relatório de disputa, onde estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando os mesmos disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.
- 4.5.18 Encerrada a etapa de lances, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo Pregoeiro, após o que a disputa será oficialmente encerrada.

000044

~~000073~~



- 4.5.19 Existindo participação de microempresa ou empresa de pequeno porte que desejem usufruir o direito concedido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme Subitem 4.2.7 deste Edital, encerrada a disputa randômica na sala virtual, o **sistema** informará automaticamente aos Licitantes, a condição da empresa vencedora do lote.
- 4.5.19.1 Se a Empresa que ofertou o menor lance for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o **sistema** informará aos participantes e dará prosseguimento normal ao certame.
- 4.5.19.2 Se a Empresa que ofertou o menor lance não for microempresa ou empresa de pequeno porte, o **sistema** informará se há registro de lances classificados no intervalo de até 5% (cinco por cento) de valores superiores ao da empresa que ofertou o menor lance.
- 4.5.19.3 Identificados lances na condição supra, o **sistema** informará aos Licitantes quais lances são de microempresa e/ou empresa de pequeno porte. Após verificação dos lances classificados no intervalo de 5% (cinco por cento) e correlação com as microempresas ou empresas de pequeno porte, o **sistema** informará aos Licitantes quais os fornecedores credenciados a ofertarem novos valores, por ordem de classificação.
- 4.5.19.4 O **sistema** convocará automaticamente, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, para ofertar novo valor inferior ao do menor lance, se for do seu interesse e no prazo máximo de até 5 (cinco) minutos.
- 4.5.19.5 Somente a microempresa ou empresa de pequeno porte com lance classificado no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao lance do vencedor em sala de disputa, deverá, quando convocada pelo **sistema**, apresentar novo valor concorrente ao do menor lance.
- 4.5.19.6 Se o valor ofertado pela microempresa ou empresa de pequeno porte for inferior ao menor valor apresentado na fase de lances, o **sistema** informará automaticamente sobre o novo valor.

000045

~~000074~~



- 4.5.20 O Pregoeiro solicitará ao Licitante nova proposta atualizada bem como os documentos de habilitação definidos no Edital, que deverão ter o **início de encaminhamento no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos**, após o encerramento da Sessão de Disputa para o e-mail dlolicita@cepel.br, com posterior encaminhamento da **documentação original e/ou cópias autenticadas**, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** contados a partir da solicitação do Pregoeiro no **sistema eletrônico**.
- 4.5.21 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte declinar do direito indicado no subitem 4.5.19.5 ou se ocorrer a preclusão do tempo de 5 (cinco) minutos estabelecidos pelo **sistema**, este convocará, caso se situe no intervalo previsto no subitem 4.5.19.2, a microempresa ou empresa de pequeno porte segunda melhor classificada, e, se for o caso, assim por diante, para usufruir do mesmo direito concedido à primeira microempresa ou empresa de pequeno porte classificada.
- 4.5.22 Encerrada a disputa, o Pregoeiro desclassificará a primeira originalmente classificada no caso de o lote ter sido arrematado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, em face da oferta de novo valor. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora, será verificada toda a documentação de habilitação e a nova proposta com os valores ajustados, aguardando-se, quando for o caso, o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a regularização fiscal que por ventura esteja pendente.
- 4.5.23 No caso de a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularizar o documento fiscal pendente em 5 (cinco) dias úteis, esta empresa será desclassificada por ter sido inabilitada; sendo colocado aviso no **CHAT MENSAGENS**, concedendo o prazo para o dia seguinte para que a microempresa ou empresa de pequeno porte com a segunda melhor classificação manifeste o direito de apresentação de novo valor, situação que se repetirá, sendo o caso, até que não se tenha nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte no intervalo de até 5% (cinco por cento) do menor valor apresentado na fase de lances.
- 4.5.24 O Licitante poderá, a qualquer momento após o encerramento oficial da etapa de lances, registrar questionamentos para o Pregoeiro, saindo da sala de disputa e acessando na sequência o relatório de disputa, **CHAT MENSAGENS** e **ENVIAR MENSAGENS**. Esta opção ficará disponível até a declaração do Licitante vencedor.
- 4.5.25 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao orçamento para contratação.

5 DO ENCAMINHAMENTO E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA VENCEDORA

5.1 O Licitante que apresentou a melhor oferta deverá **iniciar** o encaminhamento da Documentação de Habilitação **no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos**, após o encerramento da Sessão de Disputa, para o e-mail dlolicita@cepel.br, com posterior encaminhamento da **documentação original e/ou cópias autenticadas**, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, para o endereço mencionado no subitem 5.1.1 deste Edital.

5.1.1 A Proposta e os demais documentos, deverão ser entregues no endereço abaixo, em envelope contendo na parte externa, além da denominação social do Licitante, a referência ao Pregão:

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL
Departamento de Logística e Operações - DLO
LOCAL: Av. Horácio Macedo, 354, Sala T-02 - Cidade Universitária, Ilha do Fundão,
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21941-911
PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00024/2019
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGURO PATRIMONIAL NAS
MODALIDADES DE RISCOS NOMEADOS E TRANSPORTES INTERNACIONAL
IMPORTAÇÃO (LOTE 1) e FROTA DE AUTOMÓVEIS/RCF (LOTE 2)
DATA: / /2019 **HORÁRIO: 10 horas**

5.1.2 Constatado o atendimento das condições e exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.

5.2 Caso o Licitante desatenda às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, observando-se, quando for o caso, a aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e solicitará pelo **sistema** eletrônico ao Licitante classificado em segundo lugar, **iniciar** o envio da documentação, **no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos** para o e-mail dlolicita@cepel.br, com posterior encaminhamento da **documentação original e/ou cópias autenticadas**, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** contados da solicitação eletrônica, e assim, sucessivamente, na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor.

5.3 A Proposta de Preço ajustada ao lance final deverá ser enviada conforme descrito no subitem 5.1.

- 5.4 O Licitante vencedor fica incumbido de encaminhar procuração e cópia de contrato social ou documento equivalente (devidamente autenticados), que designe expressamente o seu representante habilitado para assinatura da Proposta de Preço ajustada, no prazo descrito no subitem 5.1.
- 5.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 5.6 Com base na orientação emitida pela SLTI/MPOG, em face do teor do Acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, o Pregoeiro autuará processo administrativo para apenação do(s) Licitante(s) convocado(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

6 DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

6.1 A proposta deverá conter as seguintes informações e documentos:

6.1.1 **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**, Anexo III, contendo dados comerciais, descrição do objeto ofertado, dados técnicos e outras informações que o proponente julgue necessárias.

6.1.1.1 A Proposta deverá conter todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços a serem prestados. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas incorretamente cotados ou omitidos da Proposta Comercial serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser realizados sem quaisquer ônus adicionais.

6.1.2 A contratação dos seguros objeto da presente licitação será gerida pelo Departamento de Logística e Operações – DLO do **CEPEL**, na unidade Ilha do Fundão, localizada na Avenida Horácio Macedo, 354, Cidade Universitária – RJ.

6.1.3 Prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de disputa, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do **CEPEL** e aceitação do Licitante.

000048

000077



CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00024.2019

- 6.1.4 A proposta deverá conter a razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, conta-corrente e praça de pagamento, nome e telefone do representante da empresa.
- 6.2 Todos os documentos que integram a proposta deverão ser assinados e ter suas folhas rubricadas pelo(s) representante(s) legal(ais) do proponente. Não serão aceitos documentos apresentados em mídia eletrônica.
- 6.3 Os documentos de proposta deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil), em original ou cópia autenticada.

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Os Licitantes deverão apresentar, na forma estabelecida no item 5, os documentos a seguir relacionados:

7.1.1 Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus Administradores. **O objeto social da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.**
- b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas consultas: a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência; b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e c) à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

7.1.2 Documentos relativos à qualificação técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome do Licitante, expedido por, no mínimo 01 (uma) entidade contratante, de direito público ou privado, comprovando o fornecimento, compatível com o objeto da presente licitação, de acordo com o lote cotado, explicitando os seguintes dados:

- CNPJ, endereço, telefone e fax da atestante;
- Nome do signatário do atestado;
- Natureza e período de vigência do contrato pertinente aos serviços atestados;

Nota 1: Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo anterior.

b) **Certidão de Regularidade da SUSEP**, certificando que a Seguradora está autorizada a operar nas modalidades de seguros objeto do presente Edital e não se encontra, sob o regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

7.1.3 Da Habilitação relativa à Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da realização deste Pregão, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação.

a.1) A empresa que apresentar resultado menor que um (< 1) na apuração dos índices referidos acima, quando de sua habilitação, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do objeto ora licitado, por meio de balanço patrimonial integralizado, do último exercício exigido na forma da lei.

- b) Comprovação, por meio de declaração contendo a relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo I, modelo 4, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de publicação do edital deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do Licitante, podendo este ser atualizado na forma da subcondição anterior;
- c) A declaração de que trata a subcondição "b" deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;
- d) A declaração de que trata a subcondição "b" que apresentar divergência percentual superior a 10% (dez por cento), em relação à receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) deverá estar acompanhada das devidas justificativas;
- e) O Licitante em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da presente licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas neste Edital;
- f) Neste caso, o Licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação;
- g) Para empresas constituídas como sociedades civis, não sujeitas à legislação comercial, certidão negativa de declaração de insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa;
- g.1) Poderá ser apresentada certidão positiva das ações civis, desde que esteja acompanhada de certidões ou documentos emitidos posteriormente àquela certidão, que comprovem não se tratar de ações de declaração de insolvência
- h) Certidão negativa de feitos sobre falência da sede do interessado.

7.1.4 O formulário de Due Diligence, disponível no endereço eletrônico www.cepel.br, deverá ser entregue juntamente com a Documentação de Habilitação e Proposta Comercial, nos termos do subitem 5.1 deste Edital.

000051

~~000020~~



7.2 Documentos relativos à comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

7.2.1 A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação:

a) Declaração de Micro empresa e Empresa de Pequeno Porte conforme Modelo 5 do Anexo I.

7.2.2 Se a documentação de habilitação da microempresa ou empresa de pequeno porte não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos deverá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014.

7.3 Para fins de habilitação, o Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo **CEPEL** ou por qualquer das **Empresas Eletronbras**, é válido na data estabelecida para abertura das propostas, substitui os documentos relacionado nos itens 7.1.1 a 7.1.3 exceto o item 7.1.2 o qual necessariamente deverá ser apresentado, devendo o Certificado de Registro Cadastral – CRC constar do envelope de documentação.

7.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, referida no item 4.2.3 deste Edital, sujeitará o licitante às sanções previstas no **art. 28 do Decreto nº 5.450**, de 31 de maio de 2005, e na legislação pertinente.

8 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Será considerado vencedor da Licitação o Proponente que apresentar a proposta de acordo com as condições do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** da Licitação, após a classificação e realização de lances.

8.2 A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os **Preços de Referência da Requisição**, obtidos por meio de **pesquisa de mercado**, constante na fase interna do procedimento licitatório.

8.2.1 Os **VALORES DE REFERÊNCIA** bem como aqueles insertos nas planilhas de custos e formação de preços, quando houver, serão utilizados na análise dos valores ofertados pelo Licitante, **para fins de aceitação ou não da proposta comercial.**

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00024.2019

- 8.2.2 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 8.3 A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 8.4 O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.
- 8.5 O Pregoeiro poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, cabendo-lhe, conforme o caso, verificar ou requisitar que lhe sejam apresentados:
- a) Acordos Coletivos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos de Trabalho;
 - b) Informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - c) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - d) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - e) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
 - f) pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - g) verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;
 - h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - i) estudos setoriais;
 - j) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - k) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.
- 8.6 Qualquer licitante poderá requerer motivadamente, pelo endereço eletrônico dlolicita@cepel.br, que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7 Nos termos do artigo 63 - item 4 e do artigo 67 - item 5, do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, poderá ser concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o Licitante corrija os defeitos sanáveis constatados na sua proposta e nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação.

8.7.1 A correção dos defeitos sanáveis não autoriza alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o CEPEL.

8.8 Habilitação

8.8.1. Sendo aceitável a proposta, o Pregoeiro deverá analisar a documentação de habilitação do Licitante que a tiver formulado, para verificação de suas condições habilitatórias. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.8.2 Se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do Edital, cujo licitante será declarado vencedor.

9 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 Cidadãos e agentes econômicos podem pedir esclarecimentos e impugnar o Edital, exclusivamente pelo endereço eletrônico dlolicita@cepel.br, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o gestor da unidade de licitações responder à impugnação, motivadamente, em até 3 (três) dias úteis.

9.2 Somente terão validade esclarecimentos prestados por intermédio do Pregoeiro, que os disponibilizará no sítio www.licitacoes-e.com.br através da opção "Consultar Mensagens".

9.3 O Licitante, através de consulta permanente ao sítio acima indicado, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer **alterações e esclarecimentos** sobre o Edital, não cabendo ao CEPEL a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.

9.4 Todos os esclarecimentos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico do CEPEL (www.cepel.br) e no sítio www.licitacoes-e.com.br através da opção "consultar mensagens".

- 9.5 Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas até às 16h30min do último dia para sua interposição.
- 9.6 Somente terão validade esclarecimentos prestados por intermédio do Pregoeiro, que os fará por escrito, na forma descrita no item 9.2. **Não serão prestados esclarecimentos por telefone.**
- 9.7 Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, nos termos do artigo 20 do Decreto 5450/2015, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 9.8 Aplica-se, no que couber quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no artigo 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.

10 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 Declarado o Vencedor no site de licitações, se não houver recurso, o Pregoeiro procederá pela adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, uma vez julgado os méritos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório para determinar a contratação do adjudicatário.
- 10.2 A homologação da licitação está sujeita à análise de integridade, conforme o Programa de Integridade (Compliance), bem como do artigo 70 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, disponíveis no sítio eletrônico www.cepel.br.
- 10.3 Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:
- homologar a licitação;
 - revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
 - anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
 - o vício de legalidade for convalidável; ou
 - o vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
 - o vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao agente de licitação o refazimento do ato - e o prosseguimento da licitação.
- 10.4 O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

- 10.5 A revogação ou anulação da licitação, depois da etapa competitiva de lances, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.
- 10.6 A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1 Declarado o Vencedor no site de licitações, qualquer Licitante poderá de forma motivada e em até 24 (vinte e quatro) horas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 11.1.1 Por se tratar de licitação em ambiente virtual, o sistema de licitações interpreta que no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas indicado no subitem 11.1, estão considerados os dias não úteis (feriados e finais de semana).
- 11.2 Apresentadas as razões e contrarrazões, o Pregoeiro disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:
- a) se acolher as razões recursais, deverá retomar a Sessão Pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;
- b) se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.
- 11.3 Na hipótese da alínea "a" do item 11.2, deste Edital, a decisão de acolhimento do recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do CEPEL (www.cepel.br), estabelecendo-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para a retomada da Sessão Pública.

- 11.4 A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do **CEPEL** (www.cepel.br).
- 11.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 11.7 Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.
- 11.8 As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na Sessão Pública.
- 11.9 Os recursos contra a decisão do Pregoeiro, quando interpostos, serão dirigidos ao gestor da unidade de licitações, por intermédio do Pregoeiro, e deverão ser encaminhados para o e-mail dlolicita@cepel.br, devendo ser respeitado o horário normal do expediente do cepel, a saber, 8h às 12h e 13h às 16h30min.

12 DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 12.1 A contratação será por lote do objeto descrito no Termo de Referência, Anexo II do presente Edital. A contratação de seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.
- 12.2 O representante legal do adjudicatário deverá comparecer ao **CEPEL** no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da convocação, para assinatura do instrumento contratual.
- 12.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades da Legislação pertinente e do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.
- 12.4 Ocorrendo o previsto em 12.3, o **CEPEL** poderá revogar a licitação ou convocar os Licitantes remanescentes, atendendo a ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação do objeto da licitação.

12.5 A juízo do **CEPEL**, qualquer proponente em vias de ser julgado vencedor, ou já declarado vencedor da licitação, ou já convidada a assinar o instrumento contratual, poderá perder sua condição para fazê-lo se o **CEPEL** vier a ter conhecimento de fato superveniente, comprovado, que a desabone.

13 DO PREÇO E REVISÃO

13.1 O **CEPEL** pagará ao Licitante vencedor, pelos serviços prestados, o estabelecido em sua Proposta, devendo estar inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

13.2 A **revisão** se dará para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

13.3.1 A **revisão** deve ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de comprovação:

- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;
- c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

14 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

14.1 Prazo de execução: é definido pelo prazo que a **CONTRATADA** dispõe para executar a sua obrigação.

14.1.1 O prazo de execução desta contratação é de **12 (doze) meses**, contados da expedição da respectiva ordem de execução de serviço e/ou emissão da apólice, podendo ser prorrogado por meio de Apostilamento.

000058

~~000087~~



- 14.2 Os prazos de vigência e execução previstos no Contrato poderão ser prorrogados por iguais períodos até o limite estabelecido no artigo 78, item 3 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, com a aquisição da **CONTRATADA**, por decisão do agente de fiscalização administrativa, por meio de apostilamento.
- 14.3 As Apólices de Seguro deverão ser emitidas em consonância ao Termo de Referência - Anexo II do presente Edital, na forma da legislação vigente.
- 14.4 A **CONTRATADA** deverá entregar as apólices no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da assinatura do Contrato, com o mesmo período de vigência determinado no Contrato.

15 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1 A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$
(.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) caução em dinheiro;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 15.2 A garantia a que se refere o item anterior não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.
- 15.3 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do Contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do subitem 15.2 deste Edital.
- 15.4 O **CEPEL** pode exigir prestação de garantia de execução do Contrato, nos moldes dos itens anteriores, com validade durante a execução do Contrato e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, que deve ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para **revisões**, observados ainda os seguintes requisitos:
- a) a **CONTRATADA** deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CEPEL**, contado da assinatura do Contrato ou documento equivalente, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária;

- b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:
- i) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
 - ii) prejuízos diretos causados ao **CEPEL** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - iii) multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo **CEPEL** à **CONTRATADA**; e
 - iv) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
- c) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa a ser definida em Edital e/ou Contrato;
- d) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CEPEL** a:
- i) promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, aplicando, se for o caso, a hipótese de Dispensa de Licitação prevista na alínea *f*, item 2 do Artigo 6º do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**; ou
 - ii) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** até que a garantia seja apresentada.
- e) a garantia deve ser considerada extinta:
- i) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CEPEL**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - ii) após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento de contrato ou documento equivalente estabelecer o prazo de extinção da garantia, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- f) o **CEPEL** deve executar a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

16 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1 Os pagamentos serão efetuados conforme o disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** da Minuta do Contrato, Anexo IV deste Edital.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CEPEL** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, aplicar à **CONTRATADA** as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CEPEL**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

- 17.1.1 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da **CONTRATADA**:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

- 17.1.2 A sanção de suspensão deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.

- 17.1.3 As penas bases definidas no item 17.1.2 devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/2 (um meio), se a **CONTRATADA** for reincidente;
- b) Em 1/2 (um meio), se a falta da **CONTRATADA** tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL**.

- 17.1.4 As penas bases definidas no item 17.1.2 devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** não for reincidente;

- b) Em 1/4 (um quarto), se a falta da **CONTRATADA** não tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL** ;
- c) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto nº. 8.420/2015.
- 17.1.5 Na hipótese do item 17.1.2, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a **CONTRATADA** contemplar os requisitos para os atenuantes previstos nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' do item 17.1.4, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.
- 17.1.6 **A CONTRATADA** estará sujeita à multa:
- a) De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- b) Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- 17.1.7 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da Unidade de Gestão de Contratos.
- 17.1.8 Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela **CONTRATADA**, o **CEPEL** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.
- 17.1.9 A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre o **CEPEL** e a **CONTRATADA**, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.
- 17.2 Na hipótese da **CONTRATADA** incorrer em multa, o **CEPEL** emitirá uma Notificação de Penalidade, que deverá ser pago no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua emissão. Caso exista alguma fatura vincenda, da **CONTRATADA**, a ser paga antes desse prazo, a multa será descontada por ocasião do seu pagamento.

17.2.1 Enquanto esteja sendo discutido o controverso pelas partes, em face da **CONTRATADA** ter um único faturamento pendente de recebimento, o **CEPEL** reterá valor no limite máximo da sanção contratual até o processamento final da Notificação de Penalidade.

17.2.2 Em caso de inadimplência, o **CEPEL** tomará as seguintes medidas:

- a) A multa deverá ser descontada de qualquer recebível que a **CONTRATADA** tenha junto ao **CEPEL**, independente da vinculação contratual que o mesmo tenha sido constituído;
- b) O **CEPEL** emitirá Título de Crédito contra a **CONTRATADA**, ficando o mesmo ainda sujeito à inscrição em cadastros públicos e privados de inadimplentes.
 - b.1) Considera-se a assinatura deste Contrato o “aceite” e a “autorização” para emissão de Título de Crédito contra a **CONTRATADA**.

17.2.3 Caso a inadimplência ainda persista:

- a) Notificação de Penalidade deverá ser encaminhada para complementar processo de punição administrativa contra a **CONTRATADA**, considerando que o motivo da multa justifique a sua abertura;
- b) Levará o Título de Crédito a protesto no local onde será exigida a obrigação;
- c) Caso não haja o pagamento nesta última oportunidade, o Título de Crédito será encaminhado para execução e/ou subsidiar processo de cobrança judicial.

18 DOS ATOS LESIVOS AO CEPEL

18.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções estabelecidas no item 17.1, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à **CONTRATANTE**, assim definidos:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, atuando em nome da **CONTRATANTE**;

b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, atuando em nome da **CONTRATANTE**;

c) Fraudar o presente contrato;

- d) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
- e) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou neste instrumento contratual;
- f) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
- g) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, no âmbito do objeto do presente Contrato.

- 18.2. As sanções indicadas no item 17.1 se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.
- 18.3. Ademais, ainda que não se enquadre na definição legal presente no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** compromete-se a não cometer os atos lesivos listados no item 18.1 junto a outros agentes públicos, durante a execução das atividades que concernem o âmbito do contrato firmado com a **CONTRATANTE**.
- 18.4. A **CONTRATADA** compromete-se a não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto nº 8.945/2016, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis.

19 DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 19.1. Caso a **CONTRATADA** pratique qualquer ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 6º da referida lei, a seguir descritas, sem prejuízo da garantia a ampla defesa e ao contraditório:
- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
 - b) Publicação extraordinária da decisão condenatória;
 - c) Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a", do item anterior, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

- 19.1.1 O **CEPEL** deve levar em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei 12.846/2013.
- 19.1.2 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas ao Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL e tenha ocorrido a apuração conjunta, a **CONTRATADA** também estará sujeita a sanções administrativas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, a serem aplicadas mediante Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 19.1.3 As sanções descritas no item 19.1 devem ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 19.1.4 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR deve ser publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do **CEPEL**.
- 19.1.5 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 19.1.6 A **CONTRATADA** sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra o **CEPEL**, nos termos da Lei n. 12.846/2013, publicará a decisão administrativa sancionadora, cumulativamente:
- Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica **CONTRATADA** ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - Em Edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
 - Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 19.1.7 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 19.1.8 A publicação a que se refere o item 19.1.7 será feita às expensas da pessoa jurídica sancionada.

- 19.1.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à CONTRATANTE resultantes de ato lesivo cometido pela CONTRATADA, com ou sem a participação de agente público.
- 19.1.10 O PAR e a sanção administrativa obedecerão às regras e aos parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº 8.420/2015.
- 19.1.9 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 19.1.10 As disposições deste item aplicam-se quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.
- 19.1.11 Não obstante o disposto neste item, a **CONTRATADA** está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Edital e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

20 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 20.1 Os interessados comunicarão ao **CEPEL**, por intermédio do Pregoeiro, na forma prevista no item 9.1 deste Edital, a existência de eventuais falhas nos termos deste Edital e seus Anexos. Serão tomadas as providências cabíveis, na forma da Lei, disponibilizando a todos os interessados as alterações que se fizerem necessárias, ou, se for o caso, informando, ao autor da comunicação, a decisão circunstanciada de manter os termos objeto do questionamento.
- 20.2 Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 20.3 O **CEPEL** não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão, na proposta, com o objetivo de alterar as condições ofertadas.
- 20.4 O **CEPEL** poderá promover alterações nos termos deste Edital.

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00024.2019

- 20.5 O **CEPEL** poderá revogar esta licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la, por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, em qualquer de suas fases, em conformidade com a legislação vigente.
- 20.6. O Proponente que vier a ser contratado declara conhecer e compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL (www.cepel.br); o “Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras” e o “Guia de Conduta para Fornecedores da Eletrobras”, disponíveis no site da Eletrobras (www.eletrabras.com), além dos princípios e padrões do Programa de Integridade (Compliance) das Empresas Eletrobras, cuidando para que suas disposições sejam observadas, no que couberem, por todos os seus diretores, empregados, prepostos ou qualquer pessoa agindo em seu nome, alocados para os serviços objeto do Contrato, ao longo de toda a sua execução.
- 20.7 O orçamento estimado para a contratação correrá por conta de elemento orçamentário próprio do **CEPEL** conforme abaixo:

Requisição Nº	Tipo	Lote	Data emissão
3000193409	Serviço	1	07/08/2019
3000193409	Serviço	2	07/08/2019

21 DO FORO

- 21.1 Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

000067

~~000096~~



22 DOS ANEXOS

22.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I **MODELOS**
- ANEXO II **TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO III **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**
- ANEXO IV **MINUTA DE CONTRATO**
- ANEXO V **DECLARAÇÃO DE VISTORIA**
- ANEXO VI **QUESTIONÁRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL**
- ANEXO VII **QUESTIONÁRIO PARA ANÁLISE DE ACEITAÇÃO**
TRANSPORTE INTERNACIONAL IMPORTAÇÃO
- ANEXO VIII **POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE**

Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 2019.


LUIZ CARLOS VASCONCELOS DA SILVA JUNIOR
Gestor da Unidade de Licitações
Departamento de Logística e Operações

Fernando Pigozzo
Assistente da Diretoria
Administrativa e Financeira - DA

000098

000097



ANEXO I MODELOS

MODELO 1 - DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES DE IDADE

MODELO 2 - DECLARAÇÃO SOBRE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

MODELO 3 - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**MODELO 4 - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA
PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**MODELO 5 - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

000059

~~000038~~



MODELO 1

DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES DE IDADE

(PESSOA JURÍDICA)

(subitem 7.1.5)

_____ inscrita no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a.)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e
do CPF nº _____. **DECLARA**, para fins do disposto nos termos do inciso
XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não possui em seu quadro de pessoal
empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de
14 (quatorze) anos.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2019

Nome Completo / Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa

000070

000099



MODELO 2

DECLARAÇÃO SOBRE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

(subitem 7.1.6)

Declaramos, sob as penalidades da lei, que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa
_____ não mantém vínculo empregatício com o **CEPEL**.

_____, ____ de _____ de 2019

Nome Completo / Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa

000071

**CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00024.2019**

MODELO 3

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(subitem 7.1.7)

Declaramos, sob as penalidades da lei, que a empresa _____ não está sendo punida com a sanção prevista no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme artigo 41, item 3 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.

_____, _____ de _____ de 2019

Nome Completo / Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa

000072

~~000101~~



MODELO 4

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa _____, inscrita no
CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____,
estabelecida no (a) _____ que possui os seguintes contratos
firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos _____

_____ de _____ de 2019

Nome Completo / Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa

Obs.: O licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

000073

MODELO 5

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Subitem 7.2.1.b)

Ref: Pregão Eletrônico nº.

A empresa, inscrita no CNPJ nº
.....,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
.....,
portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF
nº
....., DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno
porte
nos termos da legislação vigente.

_____ de _____ de 2019

Nome Completo / Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa

000074

~~000103~~



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SEGURO PATRIMONIAL DO CEPEL NAS MODALIDADES DE RISCOS NOMEADOS, TRANSPORTE INTERNACIONAL IMPORTAÇÃO E FROTA AUTO RCF, PARA O PERÍODO DE 2019 / 2020

1. Objeto

Prestação de serviços de seguro patrimonial, nas modalidades de Riscos Nomeados, Transporte Internacional Importação e Frota de Veículos, para o Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL, nas unidades localizadas na Ilha do Fundão – Rio de Janeiro e Adrianópolis – Nova Iguaçu, compreendendo instalações prediais, equipamentos eletroeletrônicos, utensílios, móveis, veículos e demais bens.

2. Justificativa

A contratação de seguro patrimonial é decorrente da necessidade do CEPEL prevenir-se de riscos e eventuais sinistros advindos de causas externas ou internas e que venham impactar sobremaneira as suas instalações, equipamentos e bens. Desta forma, a contratação de seguro, objetiva proteger o patrimônio do CEPEL, prevenindo os riscos e eventuais sinistros que possam causar enorme prejuízo ao seu orçamento e garantindo que o Centro seja indenizado em decorrência de eventos danosos.

Cumprе esclarecer que o seguro patrimonial do CEPEL guarda características ÚNICAS em razão de suas especificidades técnicas e natureza jurídica, diferente, portanto, dos riscos comumente encontrados em plantas industriais do setor elétrico de médios e grandes portes, ou parques de usinas hidroelétricas, termoelétricas e eólicas. Estas características tendem a inibir o mercado segurador quando do fornecimento de cotações de preços ou mesmo na participação da licitação. Neste sentido, foram solicitadas cotações para diversas seguradoras, sendo que somente a Tokio Marine Seguradora, que detém o contrato vigente com o CEPEL e, por conseguinte, conhecer os riscos envolvidos, retornou à nossa solicitação.

Por caracterizar-se um serviço contínuo e imprescindível ao CEPEL e mediante o encerramento do contrato ora vigente, previsto para 03/09/2019, faz-se premente a elaboração de procedimento licitatório para a contratação de seguro patrimonial com as especificações contidas no presente Termo de Referência.

000075

000104



3. Fundamento legal

A contratação em tela, objeto deste Termo de Referência, tem amparo no Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, na Lei 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente as disposições do Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos 3.693, de 20/12/2000 e 3.784, de 06/04/2001, e do Decreto nº 7.203, de 04 de Junho de 2010.

4. Vigência do Seguro:

De 03.09.2019 à 03.09.2020.

5. Bens Cobertos / Atividade Principal:

- Prédios / Instalações e Conteúdo que constituem o estabelecimento segurado; Veículos, Bens e Equipamentos.
- Atividade principal do Segurado: Pesquisa de energia e desenvolvimento de novas tecnologias para o setor elétrico nacional.

6. RISCOS NOMEADOS - Local de Risco / Valor em Risco Declarado

Item	Local de Risco	Valores em Risco Declarado
		Danos Materiais (Prédio, MMU e MMP)
1	Av. Horácio Macedo, nº 354 – Cidade Universitária – Ilha do Fundão – Rio de Janeiro/RJ	75.000.000,00
2	Av. Olinda, 5.800 - Adrianópolis – Nova Iguaçu – Rio de Janeiro/RJ	295.000.000,00
VR TOTAL		370.000.000,00

6.1. RISCOS NOMEADOS - COBERTURAS / LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO / FRANQUIAS

O seguro deverá cobrir os riscos derivados de Incêndio, Explosão de qualquer natureza, mesmo que decorrente de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos; Queda de Raios e suas consequências; Danos Elétricos; Riscos Diversos Equipamentos Estacionários (Danos Operacionais); Riscos Diversos Equipamentos em Trânsito (Objetos Portáteis); Riscos Diversos Quebra de Máquinas, Movimentação Interna; Riscos Diversos Bens de Terceiros; Roubo/Furto Qualificado/Extorsão/Apropriação Indébita/Estelionato - desde que, não praticados por funcionários, prepostos, arrendatários ou cessionários; Responsabilidade Civil (Operações/Empregador/Veículos); Alagamentos e Inundações; Vendaval; Granizo; Queda de Aeronaves; Impacto de Veículos e Quebra de Vidros, conforme a seguir:

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00024.2019

Coberturas	Limite Máximo de Indenização (R\$)	Franquia /Participação Obrigatória do Segurado em Caso de Sinistro (R\$)
Incêndio (Inclusive decorrente de Tumultos, Greves e Lockout), Raio, Explosão, Implosão e Fumaça	95.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 25.000,00
SUBLIMITES DE DANOS MATERIAIS:		
Alagamento e Inundação	350.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 5.000,00
Danos Elétricos	15.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 5.000,00
Equipamentos Estacionários	15.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 5.000,00
Quebra de Máquinas	15.000.000,00	15% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 15.000,00
Quebra de Vidros	30.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 500,00
Roubo e Furto Qualificado; Extorsão; Apropriação Indébita; Estelionato	100.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 5.000,00
Responsabilidade Civil Operações / Empregador / Contingentes de Veículos	1.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 2.000,00
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves	15.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 5.000,00
Bens de Terceiros em Poder do Segurado	400.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 5.000,00
Movimentação Interna (Inclusive Içamento)	5.000.000,00	15% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 30.000,00
Objetos Portáteis (Âmbito Geográfico: Território Brasileiro)	600.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 5.000,00 por equipamento

OBSERVAÇÕES:

1) O Limite Máximo de Indenização - LMI, para as coberturas de Incêndio/Raio/Explosão, corresponde a 25,67% do total do Valor em Risco (VR). O total do LMI corresponde ao somatório dos LMI's para as coberturas de Incêndio/Raio/Explosão e de Responsabilidade Civil (RC) e está UNIFICADO para as unidades Ilha do Fundão e Adrianópolis.

2) Equipamentos Estacionários: Mobiliários, Transformadores, Geradores, Multímetros, Amperímetros, Medidores, Fontes de Tensão, Osciloscópios, Sistemas Digitais, Acessórios, Capacitores, Calibradores e demais equipamentos relacionados a atividade fim do CEPEL.

3) RD/Equipamentos em Trânsito Objetos Portáteis: Cobertura para bens e equipamentos quando em trânsito no território nacional, por quaisquer acidentes. As Notas Fiscais de Saída de material emitidas pelo CEPEL serão documentos hábeis e comprobatórios para fins de seguro dos bens e equipamentos.

4) MOVIMENTAÇÃO INTERNA: Operações de Içamento; Movimentação de Bens Próprios e de Terceiros (Quando em desembarque/trânsito interno e que ainda não tenham entrado em operação) decorrentes de causa externa, inclusive os riscos de transladação e transporte, com cobertura acessória de roubo e furto qualificado.

5) A soma de todas as indenizações pagas pela apólice, em todos os sinistros, não poderá exceder o Limite Máximo de Indenização (LMI) de R\$ 95.000.000,00 para Danos Materiais limitado ao Valor em Risco (VR) de cada local sinistrado (Básica e Responsabilidade Civil

6) As franquias a serem considerada para o seguro de Riscos Nomeados serão as determinadas neste Termo de Referência.

7) O Valor em Risco – VR para a apólice Riscos Nomeados é da ordem de R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais). As unidades Ilha do Fundão e Adrianópolis respondem na proporção de 20,27% e 79,73%, respectivamente na composição do referido Valor em Risco.

7. Transporte Internacional Importação

O Seguro de Transporte Internacional Importação é contratado por meio de “Apólice Aberta” devendo o prêmio ser avariado mensalmente conforme a movimentação de bens/equipamentos adquiridos no exterior pelo CEPEL. Deste modo, não é possível à Seguradora emitir uma apólice de seguro com o valor fixo ou mesmo estimado de prêmio.

- Compreende a cobertura de bens e equipamentos adquiridos no exterior, transportados via aérea ou marítima, até o devido desembaraço alfandegário.
- O Limite Máximo de Garantia da apólice em relação a qualquer sinistro, ou série de sinistros decorrentes do mesmo embarque / evento, não excederá a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- O valor referente ao prêmio da apólice de **Seguro de Transporte Internacional** será **avariado conforme movimentação mensal de bens/equipamentos adquiridos no exterior.**
- A taxa atualmente utilizada para o cálculo do prêmio das averbações mensais é da ordem de 0,6% sobre o valor de cada embarque.
- A Seguradora deverá disponibilizar um canal (sistema próprio) para interface com o Siscomex dos respectivos registros da Declaração de Importação (DI) emitidos pelo CEPEL.
- Para fins de determinação de responsabilidade a cargo da Seguradora, entende-se como valor do objeto segurado o seu preço de custo, acrescido do respectivo frete e de até 10% (dez por cento) de seu valor total a título de despesas sem comprovação.

8. Seguro Auto / RCF

Compreende a cobertura total da frota do **CEPEL** para sinistros provenientes de causas diversas, com as seguintes coberturas:

- Colisão / Roubo / Incêndio / Alagamento;
- RC Danos Corporais R\$ 125.000,00
- RC Danos Materiais R\$ 75.000,00
- RC Danos Morais R\$ 25.000,00
- APP Morte R\$ 30.000,00
- APP Invalidez R\$ 30.000,00
- Tabela FIPE 110%
- Carro Reserva (em condições de similaridade)
- Assistência 24 horas
- Vidros

000079

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00024.2019

8.1 Frota CEPEL

VEÍCULO	MODELO	ANO	BÔNUS	VALOR ESTIM.
FORD	RANGER XLT 3.0	2010	7	R\$ 48.832,00
GM	CRUZE LT 1.8	2014	4	R\$ 48.237,00
CITROEN	C4 LOUNGE FEEL	2019	10	R\$ 83.927,00
CITROEN	C4 LOUNGE FEEL	2019	2	R\$ 83.927,00
CITROEN	C4 LOUNGE FEEL	2019	2	R\$ 83.927,00

* Valor estimado com base na Tabela FIPE (JUL/2019)

** Dados do CEPEL

Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL

Av. Horácio Macedo, 354 – Cidade Universitária – Ilha do Fundão – RJ

CEP: 21941-911

CNPJ: 42.288.886/0001-60

9. Apólices

As apólices emitidas por força deste Termo de Referência terão suas vigências de 12 (doze) meses e deverão ser emitidas com a mesma data de assinatura do Contrato.

9.1 A apólice de seguro deverá conter:

- A discriminação, por item, do objeto do seguro, incluindo os conteúdos, cujo valor consta deste Termo de Referência;
- O valor do prêmio anual;
- A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado.
- As condições gerais e especiais do seguro.

000030

000109



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PARTE I – PROPOSTA COMERCIAL

(Papel Timbrado da Proponente)

Ao
Departamento de Logística e Operações - DLO
Avenida Horácio Macedo, 354 – Cidade Universitária – Ilha do Fundão.
Rio de Janeiro – RJ.

Referência: Pregão Eletrônico nº DLO.00024.2019
Assunto: Proposta de Preços

Prezados Senhores,

1. Em atenção ao Edital de Pregão nº DLO.00024.2019, informamos que o nosso Preço Global (12 meses) proposto é de R\$(valor por extenso).

LOTE 1: SEGURO PATRIMONIAL NAS MODALIDADES DE RISCOS NOMEADOS E TRANSPORTES INTERNACIONAL IMPORTAÇÃO, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo II do Edital Pregão Eletrônico nº DLO.00024.2019, é de R\$ (valor por extenso).

LOTE 2: SEGURO PATRIMONIAL NA MODALIDADE DE FROTA DE AUTOMÓVEIS / RCF, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo II do Edital Pregão Eletrônico nº DLO.00024.2019, é de R\$ (valor por extenso).

2. O valor ofertado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento fiel e integral do objeto do Edital e seus anexos, bem como taxas, impostos e contribuições parafiscais.

3. Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data fixada para a entrega da mesma.

4. Declaramos, para os devidos fins, ter lido e compreendido os termos do Edital e que os serviços ofertados atendem integralmente às especificações requeridas, constantes no Termo de Referência.

.....,de.....de 2019.

CARIMBO, CNPJ E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTES(S) DA EMPRESA

PARTE II – PROPOSTA COMERCIAL

PLANILHA DE PREÇOS

LOTE 1

REQUISIÇÃO Nº 3000193409

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO			UNITÁRIO DDP C/IMPOSTO	TOTAL
		UN	QTD (MÊS)		
01	Lote 1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGURO PATRIMONIAL NAS MODALIDADES DE RISCOS NOMEADOS E TRANSPORTES INTERNACIONAL IMPORTAÇÃO CONFORME ESPECIFICADO NOS ITENS 6 E 7 DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II DO EDITAL.	SV	12		

RISCOS NOMEADOS:	R\$
TRANSPORTES INTERNACIONAL IMPORTAÇÃO	(AVERBAÇÕES MENSAIS)
PRÊMIO ANUAL: R\$.....	(Valor por Extenso)

- 1) A Proposta Comercial deverá ser impressa em papel da proponente, constando a denominação social da empresa;

OBSERVAÇÕES:

Nos preços propostos incluem-se todas as despesas referentes à aquisição, tais como despesas com passagens aéreas, estadia e alimentação dos recursos humanos alocados para o serviço proposto no endereço do CEPEL na Unidade Ilha do Fundão – Rio de Janeiro- RJ.

A Proposta deverá conter todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços a serem prestados. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas incorretamente cotados ou omitidos da Proposta Comercial serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser realizados sem quaisquer ônus adicionais.

000032

000111



**CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00024.2019

NOTA: Em atendimento ao Dec.28.248 de 2007, Art. 1º, e disciplinado na Resolução nº 2.515 de 30 de julho de 2007, solicitamos o cadastramento de sua empresa na Secretaria da Fazenda do município do Rio de Janeiro, no sítio <http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>, a fim de agilizarmos o seu processo de pagamento.

Lembramos que este procedimento é necessário para evitar a retenção do ISS. Após o cadastramento, pedimos o envio do protocolo para o e-mail "vsoares@cepel.br" ou para o fax nº (021) 2598-6337.

O CEPEL é cadastrado no segmento de inscrição facultativa, não contribuinte do ICMS e consumidor final. **Para a partilha referente ao diferencial de alíquota, entre o Estado de Origem e o Estado de Destino (operações interestaduais), observar a EC 87/2015 e Convênios do ICMS 93, 152 e 183/2015.**

_____, ____ de _____ de 2019

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo

000083

~~000112~~



PARTE II – PROPOSTA COMERCIAL

PLANILHA DE PREÇOS

LOTE 2

REQUISIÇÃO Nº 3000193409

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QTD (MÊS)	UNITÁRIO DDP C/IMPOSTO	TOTAL

VEÍCULO	MODELO	ANO	BÔNUS	FRANQUIA	PRÊMIO UNIT
FORD	RANGER XLT 3.0	2010	7		
GM	CRUZE LT 1.8	2014	4		
CITROEN	C4 LOUNGE FEEL	2019	10		
CITROEN	C4 LOUNGE FEEL	2019	2		
CITROEN	C4 LOUNGE FEEL	2019	2		

PRÊMIO ANUAL: R\$..... (Valor por Extenso)

- 1) A Proposta Comercial deverá ser impressa em papel da proponente, constando a denominação social da empresa;

OBSERVAÇÕES:

Nos preços propostos incluem-se todas as despesas referentes à aquisição, tais como despesas com passagens aéreas, estadia e alimentação dos recursos humanos alocados para o serviço proposto no endereço do CEPEL na Unidade Ilha do Fundão – Rio de Janeiro- RJ.

A Proposta deverá conter todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços a serem prestados. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas incorretamente cotados ou omitidos da Proposta Comercial serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser realizados sem quaisquer ônus adicionais.

000084

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00024.2019

NOTA: Em atendimento ao Dec.28.248 de 2007, Art. 1º, e disciplinado na Resolução nº 2.515 de 30 de julho de 2007, solicitamos o cadastramento de sua empresa na Secretaria da Fazenda do município do Rio de Janeiro, no sítio <http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>, a fim de agilizarmos o seu processo de pagamento.

Lembramos que este procedimento é necessário para evitar a retenção do ISS. Após o cadastramento, pedimos o envio do protocolo para o e-mail "vsoares@cepel.br" ou para o fax nº (021) 2598-6337.

O CEPEL é cadastrado no segmento de inscrição facultativa, não contribuinte do ICMS e consumidor final. **Para a partilha referente ao diferencial de alíquota, entre o Estado de Origem e o Estado de Destino (operações interestaduais), observar a EC 87/2015 e Convênios do ICMS 93, 152 e 183/2015.**

_____ de _____ de 2019

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo

000035

~~000114~~



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/XXXX

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, autorizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO DLO.00024.2019**, o **CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Horácio Macedo, nº 354 – Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.288.886/0001-60, neste instrumento denominado **CEPEL**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **AMILCAR GUERREIRO**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 3193629 – IFP-RJ e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **ARACILBA ALVES DA ROCHA**, brasileira, viúva, identidade nº 175735 - SSP/PB, ambos domiciliados na cidade do Rio de Janeiro – RJ, e a empresa, com sede, CEP, inscrita no mesmo Cadastro sob o nº, doravante designada **CONTRATADA** representada por seu, Sr., brasileiro, casado, portador da identidade nº, e inscrito no CPF sob o nº, em conformidade com os poderes que lhe são conferidos em seu Contrato Social, têm justos e contratados, mediante as cláusulas e condições abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato, a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGURO PATRIMONIAL NAS MODALIDADES DE RISCOS NOMEADOS E TRANSPORTES INTERNACIONAL IMPORTAÇÃO** de acordo com o **Termo de Referência** e demais condições constantes no Pregão Eletrônico **DLO.00024.2019**, parte integrante e complementar do presente Contrato.
- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato, a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGURO PATRIMONIAL NA MODALIDADE DE FROTA DE AUTOMÓVEIS / RCF**, de acordo com o **Termo de Referência** e demais condições constantes no Pregão Eletrônico **DLO.00024.2019**, parte integrante e complementar do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O objeto do presente Contrato será executado sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL** e deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, neste instrumento denominado "Regulamento", respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 2.2 A execução dos serviços em todos os seus itens deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência – Anexo II do Edital **Pregão Eletrônico DLO.00024.2019**, devendo qualquer proposta de alteração, por motivo de ordem construtiva, econômica, de segurança, ou qualquer outra, ser submetida por escrito e em tempo hábil à aprovação do **CEPEL**.
- 2.3 A **CONTRATADA** prestará ao **CEPEL** os serviços de seguro patrimonial em consonância às Apólices de Seguro emitidas conforme as características discriminadas no Termo de Referência - Anexo II do Edital **Pregão Eletrônico DLO.00024.2019**.
- 2.4 As Apólices de Seguro serão entregues pela **CONTRATADA** diretamente no Departamento de Logística e Operações - DLO, do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – **CEPEL**, localizado na Av. Horácio Macedo, 354 – Cidade Universitária – Rio de Janeiro – RJ.
- 2.5 Se o valor segurado ultrapassar o limite técnico da **CONTRATADA**, essa deverá apresentar, juntamente com as Apólices, cópia do documento comprobatório de aceite da cobertura de resseguro pelo Órgão Ressegurador.
- 2.6 No decorrer da vigência contratual, o **CEPEL** poderá incluir novos locais, bem como ampliar a abrangência das coberturas, mediante emissão de Termo Aditivo.
- 2.7 No decorrer da vigência contratual, o **CEPEL** poderá incluir novos veículos à sua frota, bem como ampliar a abrangência das coberturas, mediante emissão de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 3.1 Constituem parte integrante deste Contrato, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
- Edital do Pregão Eletrônico DLO.00024.2019 e seus Anexos;
 - Proposta Comercial da Contratada datada de __/__/2019.

- 3.2 A contradição involuntária entre, por um lado, o Contrato e, de outro, as condições licitadas, configuradas pelo Edital, seus documentos anexos e as propostas apresentadas pela **CONTRATADA**, resolvem-se em prol das condições licitadas e, no tocante ao processo de contratação, ao previamente pactuado, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO DO CONTRATO

- 4.1 O **CEPEL** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, conforme especificado na sua Proposta Comercial, o Valor Global de **R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxx)**, inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, de acordo com a **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**.
- 4.2 Todo e qualquer pagamento à **CONTRATADA** estará condicionado ao cumprimento do estabelecido nos termos da sua Proposta Comercial e das determinações contidas no **Termo de Referência - Anexo II** do Edital Pregão Eletrônico **DLO.00024.2019** parte integrante e complementar do presente Contrato.
- 4.3 O orçamento estimado para a contratação correrá por conta de elemento orçamentário próprio do **CEPEL** conforme abaixo:

Requisição Nº	Tipo	Lote	Data emissão
3000193409	Serviço	1	07/08/2019

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E REVISÃO

- 5.1 O **CEPEL** pagará ao Licitante vencedor, pelos serviços prestados, o estabelecido em sua Proposta, devendo estar inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.
- 5.2 A **revisão** se dará para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.
- 5.3.1 A **revisão** deve ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de comprovação:
- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

- b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;
- c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 6.1 Prazo de execução: é definido pelo prazo que a **CONTRATADA** dispõe para executar a sua obrigação.
 - 6.1.1 O prazo de execução desta contratação é de **12 (doze) meses**, contados da expedição da respectiva ordem de execução de serviço e/ou emissão da Apólice, podendo ser prorrogado por meio de Apostilamento.
- 6.2 Os prazos de vigência e execução previstos no Contrato poderão ser prorrogados por iguais períodos até o limite estabelecido no artigo 78, item 3 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, com a aquiescência da **CONTRATADA**, por decisão do agente de fiscalização administrativa, por meio de apostilamento.
- 6.3 As Apólices de Seguro deverão ser emitidas em consonância ao Termo de Referência - Anexo II do presente Edital, na forma da legislação vigente.
- 6.4 A **CONTRATADA** deverá entregar as Apólices no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da assinatura do Contrato, com o mesmo período de vigência determinado no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O **CEPEL** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o estabelecido em sua Proposta, devendo estar inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.
 - 7.1.1 Os pagamentos serão efetuados em parcela única.
 - a) **Apólice de Seguro de Riscos Nomeados**: o pagamento será efetuado em até 4 (quatro) parcelas mensais, fixas e sem juros, observado o disposto no item 7.2.

000118

000030



CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00024.2019

b) **Apólice do Seguro de Transporte Internacional:** Deverá ser emitida uma única Apólice de Seguro em regime aberto, averbada em função de cada transporte comunicado pelo **CEPEL**.

b.1) O valor referente ao prêmio da apólice de **SEGURO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL**, será averbado conforme movimentação mensal de bens/equipamentos adquiridos no exterior.

b.2) Os pagamentos serão devidos em cada movimentação, efetuados em moeda de livre convertibilidade, definida na correspondente apólice, observado o disposto no item 7.2.

c) **Apólice de Seguro de Automóvel/RCF:** Deverá ser emitida uma única apólice para toda frota de veículos, conforme descrito no Anexo II – Termo de Referência, sendo o pagamento efetuado em parcela única 30 (trinta) dias após início da vigência da apólice observado o disposto no item 7.2.

7.2 A remuneração da **CONTRATADA** far-se-á mediante a aprovação de Notas Fiscais e respectivos documentos de cobrança que serão apresentados após o recebimento das respectivas apólices e aceite dos serviços pelo **CEPEL**.

7.3 As Notas Fiscais e respectivos documentos de cobrança serão apresentados ao **CEPEL** até o 10º (décimo) dia após o recebimento das respectivas apólices.

7.4 Os pagamentos devidos serão efetuados até o 10º dia útil após a apresentação dos documentos fiscais vigentes em lei, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, mediante crédito em conta corrente. Deverá ser informado no documento de cobrança o nome do banco, o nº da conta corrente e da agência bancária.

7.5 Em caso de não aprovação ou de glosas por erros, falhas ou omissão em qualquer documento de cobrança, o **CEPEL** comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, até 5 (cinco) dias após o seu recebimento, os valores a serem corrigidos ou esclarecidos, pagando a parte não controvertida.

7.5.1 Para a parte glosada, a **CONTRATADA** deverá emitir novo documento de cobrança em até 3 (três) dias contados da comunicação do **CEPEL**, neste caso, o prazo de pagamento será acrescido do mesmo número de dias decorridos entre a comunicação e a apresentação do novo documento de cobrança.

000119

000000



- 7.6 No caso do **CEPEL** identificar eventuais discordâncias no faturamento após o prazo indicado permanecerá o seu direito de arguir, a qualquer tempo, a **CONTRATADA**, a respeito da discordância, sendo os respectivos ajustes financeiros efetuados nos faturamentos subsequentes.
- 7.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CEPEL**, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), acrescidos dos encargos calculados da seguinte forma:
- EM = I x VP x N**
- Onde,
- EM = Encargos moratórios devidos;
- I = Índice de atualização financeira, calculado como: $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
- 7.8 Não será efetuado nenhum pagamento à **CONTRATADA**, se esta não apresentar a garantia prevista na **Cláusula Décima Segunda**.
- 7.9 Todo e qualquer pagamento a **CONTRATADA** estará condicionado ao cumprimento do estabelecido nos termos de sua proposta comercial e das determinações contidas no **Termo de Referência, Anexo II** do Edital Pregão **DLO.00024.2019**, parte integrante e complementar do presente Contrato.
- 7.10 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou modificadas alíquotas das atuais de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir ônus do **CEPEL**, serão revistos os preços a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se na primeira oportunidade de quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações;
- 7.11 Não serão efetuados pagamentos adiantados e nenhum ônus ou encargo financeiro da **CONTRATADA**, será reembolsado pelo **CEPEL**.
- 7.12 É permitido ao **CEPEL** descontar dos créditos da **CONTRATADA** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 8.1 Nos termos do artigo 91 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, a **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 8.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Além das demais obrigações constantes neste Contrato, e do previsto no **Termo de Referência, Anexo II** do Edital Pregão Eletrônico n° **DLO.00024.2019**, a **CONTRATADA** também se obriga a cumprir fielmente todas as condições a seguir, executando-as sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em especial:
- 9.1.1 Adotar todas as medidas necessárias para que a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, ocorra de maneira prevista no **Termo de Referência, Anexo II** do Edital Pregão Eletrônico n° **DLO.00024.2019**, garantindo a disponibilidade das atividades para as quais foi contratada, sob a pena de sujeitar-se às penalidades previstas no Contrato.
- 9.1.2 Apresentar as Apólices devidamente assinadas pelos representantes legais da Companhia Seguradora, nos prazos previstos no presente Contrato.
- 9.1.3 Manter sigilo sempre, não reproduzindo, divulgando ou utilizando, em benefício próprio ou de terceiros, sob a pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse do **CEPEL** de que tomar conhecimento, em razão do desempenho de suas atividades.
- 9.1.4 Adotar todas as medidas necessárias para que a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, ocorra de maneira contínua e permanente, para as quais foi contratada, sob a pena de sujeitar-se às penalidades previstas no Contrato.
- 9.1.5 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros, com base na legislação em vigor, relacionada com os serviços objeto do Contrato.
- 9.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.
- 9.1.7 Reunir-se, sempre que convocado, com os responsáveis pela fiscalização do Contrato, para tratar de assuntos pertinentes à execução dos serviços.

- 9.1.8 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.9 Não se valer do Contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CEPEL

- 10.1 O CEPEL deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:
- 10.1.1 Fornecer à **CONTRATADA** todas e quaisquer informações e esclarecimentos relacionados com os serviços objeto do presente Contrato
- 10.1.2 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados.
- 10.1.3 Proceder as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato.
- 10.1.4 Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo licitatório.
- 10.1.5 Promover a fiscalização do Contrato, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do Contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo, ainda, sustar recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
- 10.1.6 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser realizados.
- 10.1.7 Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência de irregularidade relacionada à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização da execução do presente Contrato deve ser realizada pelo Agente de Fiscalização Técnica e pelo Agente de Fiscalização Administrativa, ambos formalmente designados pela unidade de gestão de contratos do **CEPEL**, e consistirá na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.
- 11.2 Os Agentes de Fiscalização do Contrato têm competência para transmitir as instruções e determinações do **CEPEL** à **CONTRATADA**, bem como para:
- 11.2.1 Sustar ou recusar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens do **CEPEL** ou de terceiros.
 - 11.2.2 Receber as faturas extraídas pela **CONTRATADA**, para as devidas verificações.
 - 11.2.3 Acompanhar a execução do Contrato, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito dos serviços, a ele relacionados.
 - 11.2.4 Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.
 - 11.2.5 Respeitar e cumprir as normas administrativas internas em vigor no **CEPEL**.
 - 11.2.6 Apresentar à **CONTRATADA** as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da fiscalização dos serviços.
- 11.3 O exercício pelo **CEPEL**, do direito de fiscalizar a execução dos serviços, bem como a omissão, total ou parcial, dos Agentes de Fiscalização, não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA

- 12.1 A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$
(.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) caução em dinheiro;
 - b) seguro-garantia;

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° DLO.00024.2019

c) fiança bancária.

- 12.2 A garantia a que se refere o item anterior não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.
- 12.3 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do Contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do subitem 15.2 deste Edital.
- 12.4 O **CEPEL** pode exigir prestação de garantia de execução do Contrato, nos moldes dos itens anteriores, com validade durante a execução do Contrato e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, que deve ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para **revisões**, observados ainda os seguintes requisitos:
- a) a **CONTRATADA** deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CEPEL**, contado da assinatura do Contrato ou documento equivalente, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária;
 - b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:
 - i) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
 - ii) prejuízos diretos causados ao **CEPEL** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - iii) multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo **CEPEL** à **CONTRATADA**; e
 - iv) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
 - c) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa a ser definida em Edital e/ou Contrato;
 - d) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CEPEL** a:

- i) promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, aplicando, se for o caso, a hipótese de Dispensa de Licitação prevista na alínea f, item 2 do Artigo 6º do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**; ou
 - ii) refer o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** até que a garantia seja apresentada.
- e) a garantia deve ser considerada extinta:
- i) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CEPEL**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - ii) após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento de contrato ou documento equivalente estabelecer o prazo de extinção da garantia, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- f) o **CEPEL** deve executar a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CEPEL** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, aplicar à **CONTRATADA** as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CEPEL** por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

13.1.1 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da **CONTRATADA**:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

- e) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.
- 13.1.2 A sanção de suspensão deve observar os seguintes parâmetros:
- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
 - b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.
- 13.1.3 As penas bases definidas no item 13.1.2 devem ser qualificadas nos seguintes casos:
- a) Em 1/2 (um meio), se a **CONTRATADA** for reincidente;
 - b) Em 1/2 (um meio), se a falta da **CONTRATADA** tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL**.
- 13.1.4 As penas bases definidas no item 13.1.2 devem ser atenuadas nos seguintes casos:
- a) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** não for reincidente;
 - b) Em 1/4 (um quarto), se a falta da **CONTRATADA** não tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL** ;
 - c) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
 - d) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto nº. 8.420/2015.
- 13.1.5 Na hipótese do item 13.1.2, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a **CONTRATADA** contemplar os requisitos para os atenuantes previstos nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' do item 13.1.4, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.
- 13.1.6 **A CONTRATADA** estará sujeita à multa:
- a) De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
 - b) Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- 13.1.7 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato.

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00024.2019

- 13.1.8 Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela **CONTRATADA**, o **CEPEL** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.
- 13.1.9 A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre o **CEPEL** e a **CONTRATADA**, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.
- 13.2 Na hipótese da **CONTRATADA** incorrer em multa, o **CEPEL** emitirá uma Notificação de Penalidade, que deverá ser pago no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua emissão. Caso exista alguma fatura vincenda, da **CONTRATADA**, a ser paga antes desse prazo, a multa será descontada por ocasião do seu pagamento.
- 13.2.1 Enquanto esteja sendo discutido o controverso pelas partes, em face da **CONTRATADA** ter um único faturamento pendente de recebimento, o **CEPEL** reterá valor no limite máximo da sanção contratual até o processamento final da Notificação de Penalidade.
- 13.2.2 Em caso de inadimplência, o **CEPEL** tomará as seguintes medidas:
- a) A multa deverá ser descontada de qualquer recebível que a **CONTRATADA** tenha junto ao **CEPEL**, independente da vinculação contratual que o mesmo tenha sido constituído;
 - b) O **CEPEL** emitirá Título de Crédito contra a **CONTRATADA**, ficando o mesmo ainda sujeito à inscrição em cadastros públicos e privados de inadimplentes.
 - b.1) Considera-se a assinatura deste Contrato o “aceite” e a “autorização” para emissão de Título de Crédito contra a **CONTRATADA**.
- 13.2.3 Caso a inadimplência ainda persista:
- a) Notificação de Penalidade deverá ser encaminhada para complementar processo de punição administrativa contra a **CONTRATADA**, considerando que o motivo da multa justifique a sua abertura;
 - b) Levará o Título de Crédito a protesto no local onde será exigida a obrigação;

- c) Caso não haja o pagamento nesta última oportunidade, o Título de Crédito será encaminhado para execução e/ou subsidiar processo de cobrança judicial.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS DA CONTRATADA

- 14.1 A **CONTRATADA** não poderá permitir, quer sob a forma de incentivo ou de omissão, qualquer prática de discriminação social em relação a seus empregados ou na execução do objeto contratual, seja de caráter étnico, racial, sexual, político, religioso ou de qualquer outro tipo de discriminação que gere segregação.
- 14.2 A **CONTRATADA** deverá agir com rigor contra toda ocorrência de assédio moral ou sexual praticado por seus empregados disponibilizados para a execução do objeto contratual.
- 14.3 A **CONTRATADA** é responsável por conhecer o "Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras" e o "Guia de Conduta para Fornecedores da Eletrobras", disponíveis no site da Eletrobras (<http://eletrobras.com/pt/Paginas/Fornecedores.aspx>), além dos princípios e padrões do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras, cuidando para que suas disposições sejam observadas, no que couber, por todos os seus diretores, empregados, prepostos ou qualquer pessoa agindo em seu nome, alocados para os serviços ou fornecimento de bens, objeto deste Contrato, ao longo de toda a sua execução.
- 14.4 O **CEPEL** poderá solicitar documentos específicos relativos ao Contrato, realizar diligências na **CONTRATADA**, bem como conversar com o responsável pela auditoria interna da **CONTRATADA** (ou responsável por atividades correlatas) - desde que com a prévia anuência da **CONTRATADA** e/ou diante da existência de indícios de fraude, que serão submetidos à **CONTRATADA** para conhecimento e manifestação - para monitorar e verificar sua conformidade com as disposições contidas no "Guia de Conduta para Fornecedores da Eletrobras", no "Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras", no "Formulário de Due Diligence", disponibilizado no endereço a seguir: <https://extranet.eletrobras.com/sites/pdd/SitePages/Formulario.aspx?isdIlg=1>, que deverá ser preenchido e assinado pela **CONTRATADA**, além das leis anticorrupção aplicáveis e do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras, sendo a **CONTRATADA** responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao **CEPEL** dentro de 05 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO

- 15.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:
- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
 - b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
 - c) motivação social e ambiental do empreendimento;
 - d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
 - e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
 - f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
 - g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
 - h) custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
 - i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
 - j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
 - k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 15.2 O descumprimento das condições de habilitação pela **CONTRATADA** pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 15.3 Na hipótese do item anterior, o **CEPEL** pode conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob a pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da **CONTRATADA** de corrigir a situação.
- 15.4 O Contrato pode ser rescindido pelo **CEPEL** nos casos em que a **CONTRATADA** for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada pela área de *Compliance* do **CEPEL** ou equivalente.

- 15.5 A rescisão contratual, quando promovida pelo **CEPEL**, deve seguir o processo administrativo preceituado no Artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA OBRIGAÇÕES FISCAIS

- 16.1 **A CONTRATADA** é a única empregadora do pessoal para prestação dos serviços, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre esses empregados e o **CEPEL**. Em consequência, as contribuições previdenciárias e tributárias devidas em decorrência da execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS ATOS LESIVOS AO CEPEL

- 17.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções estabelecidas na Cláusula Décima Terceira, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos ao **CEPEL**, assim definidos:
- h) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, atuando em nome do **CEPEL**;
 - i) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, atuando em nome do **CEPEL**;
 - j) Fraudar o presente Contrato;
 - k) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
 - l) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou neste instrumento contratual;
 - m) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;

- n) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, no âmbito do objeto do presente Contrato;
- o) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº.12846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto nº 8.945/2016, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.
- 17.2 As sanções indicadas no item 17.1 desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.
- 17.3 Ademais, ainda que não se enquadre na definição legal presente no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** compromete-se a não cometer os atos lesivos listados nesta cláusula junto a outros agentes públicos, durante a execução das atividades que concernem o âmbito do contrato firmado com o **CEPEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 18.1 Caso a **CONTRATADA** pratique qualquer ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, estará sujeita às sanções administrativas previstas no artigo 6º da referida lei, a seguir descritas, sem prejuízo da garantia a ampla defesa e ao contraditório:
- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.
- 18.1.1 Na hipótese da alínea "a", do item 18.1, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- 18.2 O **CEPEL** deve levar em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei 12.846/2013.

- 18.3 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas ao Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a **CONTRATADA** também estará sujeita às sanções administrativas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, a serem aplicadas mediante Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 18.4 As sanções descritas no item 18.1 devem ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 18.5 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR deve ser publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do **CEPEL**.
- 18.6 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 18.7 A **CONTRATADA** sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra o **CEPEL**, nos termos da Lei n. 12.846/2013, publicará a decisão administrativa sancionadora, cumulativamente:
- a) Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - b) Em Edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
 - c) Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 18.8 A publicação a que se refere o item 18.7 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 18.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao **CEPEL**, resultantes de ato lesivo cometido pela **CONTRATADA**, com ou sem a participação de agente público.
- 18.10 O PAR e a sanção administrativa obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo, ainda, da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto nº 8.420/2015.

- 18.11 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 18.12 As disposições desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.
- 18.13 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA **DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (COMPLIANCE)**

- 19.1 A **CONTRATADA** é responsável por conhecer e cumprir, no que couber, os princípios e padrões do Programa de Integridade (*Compliance*) do **CEPEL** que se encontra disponível para consulta no site www.eletrobras.com.
- 19.2 A **CONTRATADA** se compromete a cumprir a legislação anticorrupção a qual esteja submetida e que lhe é aplicável.
- 19.3 Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o **CEPEL** incentiva a **CONTRATADA**, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 8.420/2015.
- 19.4 A **CONTRATADA** se compromete a acionar o Canal de Denúncias da Eletrobras, que funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana pelo do telefone 0800 377 8037, bem como pelo link: <http://www.canaldedenuncias.com.br/eletrobras/>, caso venha a ter conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, bem como se compromete a divulgar entre os seus funcionários a utilização do referido Canal de Denúncias, quando necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 20.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos futuros decorrentes deste Contrato, salvo mediante autorização prévia, por escrito, do **CEPEL**.
- 20.2 Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, eventuais indenizações ao **CEPEL**, ou a terceiros, em virtude de perdas e danos, de quaisquer naturezas, causados diretamente por seus empregados ou pela omissão dos mesmos no cumprimento das atribuições constantes do presente Contrato.

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00024.2019

- 20.3 Fica estabelecido que qualquer omissão eventual de detalhe não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade de execução dos serviços, cabendo a esta, propor ao Agente de Fiscalização Técnica e ao Agente de Fiscalização Administrativa do Contrato as soluções que considerar necessárias, para posterior deliberação por parte do **CEPEL**.
- 20.4 Quando os serviços estiverem inteiramente concluídos será lavrado um **TERMO DE RECEBIMENTO-TR**, assinado pelo **CEPEL** e pela **CONTRATADA** desde que tenham sido satisfeitas todas as exigências do **CEPEL**, referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer etapas dos aludidos serviços.
- 20.5 Uma vez constatadas quaisquer anomalias ou vícios de execução que venham a comprometer o desempenho do objeto contratual, a **CONTRATADA** poderá ser acionada a qualquer tempo, dentro do período de garantia, conforme item 12.1 sem quaisquer ônus para o **CEPEL**, cabendo-lhe arcar com as despesas de mão de obra e materiais inerentes aos serviços de reparo.
- 20.6 Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram ao **CEPEL**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações, cometidas pela **CONTRATADA**, a cláusula e condições estabelecidas neste instrumento contratual.
- 20.7 Reserva-se o **CEPEL**, ainda, o direito de estabelecer normas e instruções complementares, objetivando a perfeita execução dos serviços. E de observar, durante a vigência deste instrumento, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** na licitação que deu origem à presente contratação, bem como a prevalência de todas as condições de habilitação e qualificação.
- 20.8 Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail **CEPEL** - _____

E-mail **CONTRATADA** - _____

000105

000134



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO

21.1 As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, renunciando as mesmas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, de de 2019.

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL

AMILCAR GUERREIRO
Diretor Geral

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Diretora Adm. e Financeira

Pela: CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

000106

~~000135~~



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA – LOTE 1
(Facultativa)

Atestamos que a Seguradora abaixo identificada realizou vistoria nas instalações/dependências do CEPEL, nas Unidades Ilha do Fundão e Adrianópolis, referente ao Edital de Pregão Eletrônico DLO.00024.2019, cujo objeto refere-se a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGURO PATRIMONIAL NA MODALIDADES DE RISCOS NOMEADOS (LOTE 1)**, tendo se inteirado das condições, grau de complexidade e riscos da referida contratação, ficando ciente de que não poderá apresentar, a partir desta data, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2019.

Representante credenciado pelo CEPEL

Assinatura

Nome do Licitante: _____

Representante do Licitante _____
(nome legível e CPF)

Assinatura _____

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA – LOTE 2
(Facultativa)**

Atestamos que a Seguradora abaixo identificada realizou vistoria nos veículos do CEPEL, nas Unidades Ilha do Fundão e Adrianópolis, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº PE.DLO.00024.2019, cujo objeto refere-se a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGURO FROTA DE AUTOMÓVEIS/RCF (LOTE 2)**, tendo se inteirado das condições, grau de complexidade e riscos da referida contratação, ficando ciente de que não poderá apresentar, a partir desta data, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2019.

Representante credenciado pelo CEPEL

Assinatura

Nome do Licitante: _____

Representante do Licitante _____
(nome legível e CPF)

Assinatura _____

000108

ANEXO VI

QUESTIONÁRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

1. Nome do proponente:
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL.
Av. Horácio Macedo, 354 - Rio de Janeiro – RJ.
CNPJ: 42.288.886/0001-60.
2. Data de Início das Operações:
21/02/1974.
3. Durante os últimos anos foi alterada a sua denominação efetuada qualquer incorporação, compra ou fusão com outra firma? Caso positivo, informar detalhes.
(X) Não
4. Atividades principais do proponente:

Pesquisa e desenvolvimento tecnológico para indústrias e para empresas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, cobrindo aspectos de operação e planejamento. Realiza ainda ensaios de média e alta potência e de média e alta tensão, diagnósticos e serviços tecnológicos, por meio de seus laboratórios próprios.
5. Indicar todos os endereços que é desenvolvida atividades da empresa:
 - 5.1 Sede administrativa e laboratórios técnicos: Av. Horácio Macedo, 354 - Cidade Universitária - Ilha do Fundão - Rio de Janeiro/RJ,
 - 5.2 Laboratórios de maior complexidade: Av. Olinda, 5.800 - Adrianópolis - Nova Iguaçu - Rio de Janeiro/RJ.
 - 5.3 Presta serviços para clientes públicos e privados dentro e fora do Estado do Rio de Janeiro.
6. A empresa usa no desenvolvimento de seu trabalho substâncias tóxicas, corrosivas, inflamáveis ou explosivas. Se afirmativo, quais, quantidades, e gerenciamento dos riscos empregados em tais substâncias.
 - 6.1 Acetileno; Argônio; Nitrogênio, Hélio; Oxigênio Especial; Óxido Nitroso etcSistemas Protecionais: Hidrantes (x), Detectores calor/fumaça (x), Extintores (x), Portaria com controle de acesso de veículos – seguranças armados com rádios transmissores e CITV supervisionado 24 h/dia com gravação
7. Trânsito ou permanência de terceiros (pessoas ou bens) nos estabelecimentos do proponente:
() Alta (X) Média () Baixa

**CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00024.2019**

8. Faturamento **estimado** para o exercício 2019:
R\$ 22.000.000,00

9. Número de Empregos:
Efetivos: 324; Estagiários/Bolsistas: 117; Terceirizados: 80

10. Informar sobre a existência de:

- Caldeiras.
 Pontes Rolantes, Empilhadeiras...
 Restaurantes ou Similares.
 Anúncios ou letreiros luminosos em via pública ou local de terceiros.
 Posto médico.

11. Assinalar se há interesse na contratação de:

- Competições e jogos esportivos de funcionários.
 Objetos de funcionários sob guarda do proponente.
 Poluição, contaminação e vazamento súbitos.
 Falhas profissionais da área médica (havendo ambulatórios de sua responsabilidade nos locais do proponente).
 RC Empregador.
 Veículos alugados para transporte dos funcionários.
 Riscos Contingentes.
 Prestação de Serviços em Locais de Terceiros.
 Danos Morais.

12. O proponente tem conhecimento de qualquer fato que possa advir reclamação contra a empresa? Caso Afirmativo forneça detalhes.

Não

13. Existe alguma reclamação em curso contra o proponente em seguros de RC? Caso afirmativo forneça detalhes.

Não

14. Alguma seguradora recusou proposta para coberturas pretendidas?

Não

15. O proponente já possui em data passada seguro para cobertura específica de Responsabilidade Civil?

Não

16. Existe alguma previsão para ampliação das atividades do proponente. Se caso afirmativo detalhar.

Não

~~000139~~



000110

ANEXO VII

**QUESTIONÁRIO PARA ANÁLISE DE ACEITAÇÃO – TRANSPORTE INTERNACIONAL
IMPORTAÇÃO**

Dados do Proponente

Nome CEPEL – CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELETRICA	C.G.C. 42.288.886/0001-60
---	------------------------------

Endereço completo AV. HORÁCIO MACEDO, 354 - CIDADE UNIVERSITÁRIA - ILHA DO FUNDÃO - RIO DE JANEIRO/RJ
--

CEP 21941-590	Cidade RIO DE JANEIRO	Estado RJ
------------------	--------------------------	--------------

Meios de Transportes:

<input checked="" type="checkbox"/> Marítimo	<input checked="" type="checkbox"/> Aéreo	<input checked="" type="checkbox"/> Terrestre
--	---	---

Modalidades:

<input checked="" type="checkbox"/> Importação em Moeda Nacional	<input type="checkbox"/> Importação em Moeda Estrangeira
<input type="checkbox"/> Exportação	

Limite de Responsabilidade por evento - R\$ 15.000.000,00	Valor por extenso:
--	--------------------

Coberturas Básicas

<input checked="" type="checkbox"/> Cobertura Básica Ampla A	<input checked="" type="checkbox"/> Cobertura Básica Restrita C
<input type="checkbox"/> Cobertura Ampla para Remessas Postais	<input type="checkbox"/> Cobertura Básica Restrita B
<input type="checkbox"/> Cobertura Ampla para Alimentos Congelados (excluindo carne congelada)	<input type="checkbox"/> Cobertura Restrita para Alimentos Congelados(excluindo carne congelada)
<input type="checkbox"/> Cobertura Ampla para Carne Congelada(não aplicável à carne resfriada, refrigerada ou fresca)	<input type="checkbox"/> Cobertura Restrita para Carne Congelada(não aplicável à carne resfriada, refrigerada ou fresca)
<input type="checkbox"/> Cobertura Ampla para Bovinos incluindo Imunização e Reprodução	<input type="checkbox"/> Cobertura Restrita para Transporte de Óleo (petróleo) à granel
<input type="checkbox"/> Cobertura Ampla para Segs de Transp.Marítimos, Fluviais, Lacustres, Aéreos ou Rodoferroviários de Animais Vivos	<input type="checkbox"/> Cobertura Restrita para Carvão
<input type="checkbox"/> Cobertura Ampla para seguros de Transportes Aéreos de Aves Vivas	<input type="checkbox"/> Cobertura Restrita para Commodities
<input type="checkbox"/> Cobertura Ampla para Cimento	<input type="checkbox"/> Cobertura Restrita para Madeiras (carga no convés)

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00024.2019

Cobertura Ampla para Batata	Cobertura Restrita para Borracha Natural (excluindo látex líquido)
Cobertura Ampla para Embarques à granel	Cobertura Restrita para Juta
Cobertura Ampla para Embarques de Minérios à granel	Cobertura Restrita para Container
Cobertura Ampla para fertilizantes à granel (cloretos, fosfatos, nitratos, sulfatos e outros adubos)	Cobertura Básica para Seguros de Bagagem
Cobertura Ampla para Commodities	Cobertura Básica para Seguro de Bagagens de Passageiros transportados em ônibus
Cobertura Ampla para Madeiras (carga não acondicionada no convés)	Cobertura Básica para seguros de Mercadorias Conduzidas por Portadores
Cobertura Ampla para Container	Cobertura Básica para seguros de Mostruários sob Responsabilidade de Viajantes Comerciais
Cobertura para Seguros de Operações Isoladas	Cobertura Básica para seguros de Transportes de Títulos em Malotes

Coberturas Adicionais

<input checked="" type="checkbox"/> Guerra	<input checked="" type="checkbox"/> Greves	<input checked="" type="checkbox"/> Guerra e Greves
<input checked="" type="checkbox"/> Despesas	Classificação de navios	Embarque Aéreo Sem Valor Declarado
<input checked="" type="checkbox"/> Impostos sobre Mercadorias Importadas	Abertura de Volumes	Embarque em Navio à avisar
Impostos Sobre Mercadorias Exportadas	Benefícios Internos	Extensão de cobertura p/alimentos Congelados
Lucros Esperados	Transbordo/desvio de rota	Prorrogação prazo de duração da viagem
Mercadorias em devolução/redespachadas	Paralisação de Máquinas Frigoríficas	

Número de embarques mensais	10	Valor médio por embarque	R\$ 500.000,00	Valor máximo por embarque	R\$ 15.000.000,00
-----------------------------	----	--------------------------	----------------	---------------------------	-------------------

Discriminação dos Bens Transportados

Mercadoria	%	Embalagem	Meio de Transporte
APARELHOS CIENTÍFICOS E PROFISSIONAIS	100	CAIXAS	

**CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00024.2019**

Tipo de Carroceria (exclusivamente para embarques terrestres)

Fechada e protegida com fechadura e/ou cadeado (tipo Baú)		Coberta com lona	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

Experiência do Proponente nos Últimos Três Anos (mesmo tratando-se de 1º seguro, informar se já houve perdas)

Seguradora	Ano	Premios Pagos	Sinistros Pagos/ Avisados	Causa	Quantidade
TOKIO MARINE SEGURADORA			Sem Sinistros		

Tarifação Especial	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	Benefício	Vencimento:
--------------------	------------------------------	------------------------------	-----------	-------------

Verbas Seguráveis:

Fob(obrigatória)

Frete(obrigatória)

Despesas (máximo 10% da soma de Fob + Frete, sem comprovação)	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não
--	------------------------------	---

Imposto de Importação (I.I.) e Imposto sobre Produtos Industrializados (I.P.I.) e ICMS	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não
--	------------------------------	---

Lucros Esperados (máximo de 10% da soma de Fob + Frete + Despesas e desde que as mercadorias se destinem a comercialização ou industrialização)	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
---	------------------------------	------------------------------

Espaço reservado para informações complementares

Declaro (amos) estar ciente(s) de que o simples preenchimento deste questionário não implica na aceitação do seguro pela seguradora.

Local e Data
03/08/2019

Assinatura do Proponente

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00024.2019

ANEXO VIII

POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE
(10 páginas)

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

Pregão Eletrônico nº DLO.00024.2019

Razão Social: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

Endereço: Av. das Nações Unidas, 14.261, Ala A, 18º andar– Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04794-000.

Telefone: (11)5111-1176/1571 Fax: (11) 5112-8150

E-mail Institucional: esclarecelicita@mapfre.com.br; contratosnp@mapfre.com.br

CNPJ/MF: 61.074.175/0001-38

Inscrição Estadual: 108.244.683.111 Inscrição Municipal: 1.069.937-6

Dados Bancários: Banco do Brasil Código do Banco: 001 - Agência: 1912-7 Conta Corrente: 1.083.650-0

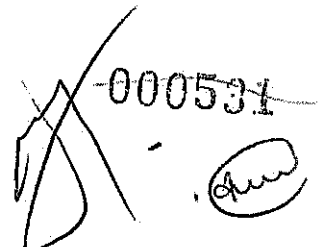
Para pagamentos via DEPÓSITOS, TRANSFERÊNCIAS, TED e DOC, o contratante deverá entrar em contato junto ao preposto indicado para solicitar o código de identificação da Mapfre.

Preposto: Aline Dutra David, gerente comercial, RG nº 21632542-3, CPF nº 059.334.307-73, e-mail: licitacao@flanci.com.br, telefones: 4003-3156 (ramal 303) ou 96432-8300.

Representante Legal que assinará o contrato: Alexandre Ponciano Serra, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 29.499.596 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 219.802.708-99, residente e domiciliado na Avenida das Nações Unidas, 14.261 –Vila Gertrudes– São Paulo/SP, CEP 04794-000.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGURO PATRIMONIAL NA MODALIDADE DE FROTA DE AUTOMÓVEIS/RCF CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM 8, SUBITEM 8.1, DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II DO EDITAL.

000115


000531
A circular stamp with a signature inside.

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QUANT.	Unitário DDP C/ IMPOSTO	TOTAL
01	Lote 2 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGURO PATRIMONIAL NA MODALIDADE DE FROTA DE AUTOMÓVEIS/RCF CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM 8, SUBITEM 8.1, DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II DO EDITAL.	SV	12	R\$ 9.690,00	R\$ 9.690,00

VEÍCULO	MODELO	ANO	BÔNUS	FRANQUIA	PRÊMIO UNT
FORD	RANGER XLT 3.0	2010	7	R\$ 3.175,20	R\$2.695,44
GM	CRUZE LT 1.8	2014	4	R\$ 1.966,25	R\$1.748,64
CITROEN	C4 LOUNGE FEEL	2019	10	R\$ 1.956,90	R\$1.748,64
CITROEN	C4 LOUNGE FEEL	2019	2	R\$ 1.956,90	R\$1.748,64
CITROEN	C4 LOUNGE FEEL	2019	2	R\$ 1.956,90	R\$1.748,64
Prêmio anual: R\$ 9.690,00 (Nove Mil Seiscentos e Noventa Reais)					

Coberturas Contratadas:

- Colisão / Roubo / Incêndio / Alagamento;
- RC Danos Corporais R\$ 125.000,00
- RC Danos Materiais R\$ 75.000,00
- RC Danos Morais R\$ 25.000,00
- APP Morte R\$ 30.000,00
- APP Invalidez R\$ 30.000,00
- Tabela FIPE 110%
- Carro Reserva
- Assistência 24 horas
- Vidros

000116

Declaramos que conhecemos e estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos expressamente que nos preços cotados estão incluídos

000532



todos os custos, incluindo tributos diretos e indiretos necessários ao cumprimento fiel e integral do objeto do Edital e seus anexos, bem como taxas, impostos e contribuições parafiscais.

Declaramos que cumprimos os requisitos de habilitação do edital.

Condições de Pagamento: 30 dias após o recebimento da apólice.

Vigência: 12 meses.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento desta proposta.

Endereço para envio de Contratos/Correspondência:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A – Departamento de Negócios Públicos

Av. das Nações Unidas, 14.261, Ala A, 18º andar– Vila Gertrudes

CEP: 04794-000 – São Paulo/SP

Declaramos que atendemos a todas as exigências do edital e seus anexos.

São Paulo, 12 de setembro de 2019.

Aline Dutra David
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

CNPJ/MF nº 61.074.175/0001-38

Aline Dutra David

RG nº 21632542-3

CPF nº 059.334.307-73

61.074.175/0001-38
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
Av. das Nações Unidas, 14.261
Vila Gertrudes - CEP: 04.794-000
SÃO PAULO - SP

000533


000117

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

Pregão Eletrônico nº DLO.00024.2019

Razão Social: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

Endereço: Av. das Nações Unidas, 14.261, Ala A, 18º andar– Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04794-000.

Telefone: (11)5111-1176/1571 **Fax:** (11) 5112-8150

E-mail Institucional: esclarecelicita@mapfre.com.br; contratosnp@mapfre.com.br

CNPJ/MF: 61.074.175/0001-38

Inscrição Estadual: 108.244.683.111 **Inscrição Municipal:** 1.069.937-6



Dados Bancários: Banco do Brasil Código do Banco: 001 - Agência: 1912-7 Conta Corrente: 1.083.650-0

Para pagamentos via DEPÓSITOS, TRANSFERÊNCIAS, TED e DOC, o contratante deverá entrar em contato junto ao preposto indicado para solicitar o código de identificação da Mapfre.

Preposto: Aline Dutra David, gerente comercial, RG nº 21632542-3 , CPF nº 059.334.307-73, e-mail: licitacao@flanci.com.br, telefones: 4003-3156 (ramal 303) ou 96432-8300.

Representante Legal que assinará o contrato: Alexandre Ponciano Serra, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 29.499.596 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 219.802.708-99, residente e domiciliado na Avenida das Nações Unidas, 14.261 –Vila Gertrudes– São Paulo/SP, CEP 04794-000.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGURO PATRIMONIAL NA MODALIDADE DE FROTA DE AUTOMÓVEIS/RCF CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM 8, SUBITEM 8.1, DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II DO EDITAL.


~~000534~~ 000118


Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 22/10/2019 14:31:36
Origem: Centro de Pesquisas de Energia Elétrica
Operador: LUANA FERREIRA PEREIRA
Ofício: 5559934
Data prevista de publicação: 23/10/2019
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12125171	EXTRATOcontrato 268-2019.rtf	7b088d3c56e1b7c4 a115b0106c58c4f0	4,00	R\$ 132,16
	Total da matéria		4,00	R\$ 132,16
TOTAL DO OFICIO			4,00	R\$ 132,16


000119

Publicação Portal CEPEL - Extratos de contratos

Luana Ferreira Pereira

Ter, 22/10/2019 14:58

Para: Margareth Silva Martins <margareth@cepel.br>

 2 anexos (648 KB)

Extrato do Contrato nº 268-2019.pdf; Extrato do Contrato nº 267-2019.pdf;

Prezada Margareth,

Solicito, por gentileza, a publicação dos extratos de contratos nº 267/2016 e 268/2019.

Atenciosamente,

Luana Pereira

Centro de Pesquisas de Energia Elétrica

Departamento de Logística e Operações

Licitações e Contratos

55 21 2598-6002

luana_seres@cepel.br



A Pesquisa que constrói o futuro

000120

Pregão nº 012/2019:
Edital do Pregão nº012/2019
PE122019INFRAMULTIM
RECURSO SEAL TELECOM
CONTRARRAZ_ES ALL SOLUTIONS
RESP-RECURPE12-2019
Resultado de Julgamento PE 00012-2019

Carta Convite nº 002/2019:
Carta Convite nº 002/2019

Carta Convite nº 001/2019:
Carta Convite nº 01/2019

Contratos

Contas Públicas

Contrato nº 116/2019:
CTR Nº 108-2019 - WATERSERVICE
CTR Nº 116/2019 - OLIVEIRA LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CTR Nº 123-2019 - PAULO CEZAR PINHEIRO
CTR Nº 147-2019 - NOVOTNY NEY SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CTR Nº 131-2019 - SPECTRIS
CTR Nº 178-2019 - BRASOFTWARE
CTR Nº 170-2019 - PUC
CTR Nº 171-2019 - PUC
CTR Nº 172-2019 - PUC
CTR Nº 173-2019 - PUC
CTR Nº 174-2019 - PUC
CTR Nº 175-2019 - PUC
CTR Nº 180-2019 - GLOBAL TECH
CTR Nº 200-2019 - ATLAS SCHINDLER
CTR Nº 201-2019 - ATLAS SCHINDLER
CTR Nº 236-2019 - METRÓPOLE SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS

Ata de Registro de Preços

ATA Nº 110-2019 - LINDE GASES
ATA Nº 109-2019 - AIR LIQUIDE

Extratos de Inexigibilidade

Extrato de Inexigibilidade nº 00015-2019
Extrato de Inexigibilidade nº 00017-2019
Extrato de Inexigibilidade nº 00013-2019
Extrato de Inexigibilidade nº 00019-2019

Extratos de Dispensas

Extrato de Dispensa nº 0009-2019
Extrato de Dispensa nº 00002-2019 a 00007-2019

Extratos de contratos

Extrato do Contrato nº 170-2019 PUC
Extrato do Contrato nº 171-2019 PUC
Extrato do Contrato nº 172-2019 PUC
Extrato do Contrato nº 173-2019 PUC
Extrato do Contrato nº 174-2019 PUC
Extrato do Contrato nº 175-2019 PUC
Extrato do Contrato nº 178-2019 BRASOFTWARE
Extrato do Contrato nº 180-2019 GLOBAL TECH
Extrato do Contrato nº 200-2019 ATLAS
Extrato do Contrato nº 201-2019 ATLAS
Extrato do Contrato nº 236-2019 METRÓPOLE
Extrato do Contrato nº 267-2019
Extrato do Contrato nº 268-2019

000121

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2019 - UASG 910847**

Nº Processo: DAN.A/PE-224/2019. Objeto: Fornecimento de Elastômero Silicone.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 23/10/2019 das 09h00 às 11h30 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Rua da Candelária, 65, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/910847-5-00224-2019. Entrega das Propostas: a partir de 23/10/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/11/2019 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital poderá ser baixado do site www.comprasgovernamentais.gov.br, a partir de 23/10/2019..

VIVIANE SATHLER MAFORT
Chefe do Departamento de Aquisição Nacional de Bens e Serviços

(SIASGnet - 21/10/2019) 910847-09108-2019NE017691

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 223/2019 - UASG 910847**

Nº Processo: DABS.A/PE-223/2019. Objeto: Aquisição de Pre-filtro de Ar. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 23/10/2019 das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h30. Endereço: Rua Candelária, 65 - 12º Andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/910847-5-00223-2019. Entrega das Propostas: a partir de 23/10/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/11/2019 às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital poderá ser retirado gratuitamente através do site www.comprasgovernamentais.gov.br ou na secretaria da Gerência de Contratação de Nacional de Bens e Serviços, no 12º andar do endereço acima mencionado, mediante apresentação de comprovante de depósito identificado, por CPF ou CNPJ do depositante, da taxa de R\$15,00 a ser efetuada na conta corrente da ELETRÓBRAS TERMONUCLEAR S.A, número 77002-7, agência 3064-3, Banco do Brasil..

HENRIQUE TADEU VASCONCELOS DOS SANTOS
Chefe da Divisão Regional de Aquisição

(SIASGnet - 22/10/2019) 910847-09108-2019NE017691

AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 123/2019**

A Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A torna público o resultado de julgamento do processo em tela, conforme segue: Item 03, Empresa: EFEITO POSITIVO ADMINISTRADORA EIRELI, valor de R\$ 33.000,00

RAYMUNDO EDUARDO DA CRUZ ALVES
Superintendente de Infraestrutura e Suprimentos

(SIDEC - 22/10/2019)

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 40/2019**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS - LOTES 1, 2 E 3, conforme Termo de Referência - ANEXO II. Disponibilidade do Edital: 23/10/2019, de 09 horas às 16 horas. - ENDEREÇO: Av. Horácio Macedo, 354 - Cidade Universitária - Ilha do Fundão - Rio de Janeiro - RJ, Portal de Licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e site eletrônico do CEPEL (www.cepel.br/pt_br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos.htm). Prazo Final para acolhimento/abertura das propostas: 30/10/2019, às 09 horas no site www.licitacoes-e.com.br. Início da Disputa: 30/10/2019, às 10 horas no site www.licitacoes-e.com.br

Rio de Janeiro - RJ, 22 de outubro de 2019.
LUIZ CARLOS VASCONCELLOS SILVA JR.
Gestor da Unidade de Licitações

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 31/2019**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, conforme Termo de Referência - ANEXO II. Disponibilidade do Edital: 23/10/2019, de 09 horas às 16 horas. - ENDEREÇO: Av. Horácio Macedo, 354 - Cidade Universitária - Ilha do Fundão - Rio de Janeiro - RJ, Portal de Licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e site eletrônico do CEPEL (www.cepel.br/pt_br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos.htm). Prazo Final para acolhimento/abertura das propostas: 29/10/2019, às 09 horas no site www.licitacoes-e.com.br. Início da Disputa: 29/10/2019, às 10 horas no site www.licitacoes-e.com.br

Rio de Janeiro - RJ, 22 de outubro de 2019.
LUIZ CARLOS VASCONCELLOS SILVA JR.
Gestor da Unidade de Licitações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 267/2019

Pregão Eletrônico nº 00024/2019. Contratante: CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL - Contratada: AXA SEGUROS S.A. CNPJ nº 19.323.190/0001-06. Objeto: CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE SEGURO PATRIMONIAL NAS MODALIDADES DE RISCOS NOMEADOS E TRANSPORTES INTERNACIONAL IMPORTAÇÃO. Valor: R\$ 564.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil reais). Do Prazo: O prazo de execução desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da expedição da respectiva ordem de execução de serviço e/ou emissão da Apólice.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 268/2019

Pregão Eletrônico nº 00024/2019. Contratante: CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL - Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. CNPJ nº 61.074.175/0001-38. Objeto: CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE SEGURO PATRIMONIAL NA MODALIDADE DE FROTA DE AUTOMÓVEIS/RCE. Valor: R\$ 9.690,00 (nove mil seiscientos e noventa reais). Do Prazo: O prazo de execução desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da expedição da respectiva ordem de execução de serviço e/ou emissão da Apólice.

COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº PE.DFS.62.2019**

A Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE torna público que está instaurada a licitação, na forma eletrônica, tipo menor preço, para aquisição de Correas em V para serem utilizadas em equipamentos instalados na Fase C, do Complexo Termelétrico de Candiota, conforme especificação do Anexo I - Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, bem como, o "Código de Ética e de Conduta" e seu "Programa de Compliance". A cópia do edital está à disposição dos(as) interessados(as) gratuitamente através dos endereços eletrônicos www.licitacoes-e.com.br ou www.cgtee.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo fone: (48) 3231-7064. A abertura das propostas será às 09h do dia 30/10/2019.

ALESSANDRO VAGHETTI LEITE
Gerente do Departamento de Suprimentos

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Extrato do Termo Aditivo N. 01 do Contrato 1232/CS-714 Objeto: Aumento de objeto, Alteração no quantitativo das Impressoras. Contratada: BRADOK SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA CNPJ: 03.117.534/0001-90. Valor total: R\$ 14.651,21. Contrato fundamentado pelo tel 13303, art 81, II. Vigência: 10/09/2019 a 30/10/2021. Data da assinatura: 10/09/2019. Signatarios: pela NUCLEP: Carlos Henrique Silva Seixas Presidente e Oscar Moreira da Silva Filho Diretor Administrativo; pela Contratada: Ioy Benedicto Ottoni.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Extrato do Termo Aditivo N. 01 do Contrato C-1234/CS-716. Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. Contratada: INDUSTEC COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 10.213.136/0001-33. Valor mensal estimado: R\$ 160.138,83. Contrato fundamentado, pelo art 71 e se subordina a Lei 13.303/16. Vigência: 16/10/2019 a 15/10/2020. Data da assinatura: 16/10/2019. Signatarios: pela NUCLEP: Nicola Mirto Neto Diretor Comercial e Oscar Moreira da Silva Diretor Administrativo; pela Contratada: Diego Lima Vasconcelos Procurador.

**AVISO DE ADIAMENTO
MODO DE DISPUTA ABERTO Nº 47/2019**

Licitação 047/2019 - Modalidade: Modo de Disputa Aberto; Forma: Eletrônica; Tipo: menor preço; Objeto: Obra para recuperação estrutural do terminal marítimo da Nuclep. Fica pelo presente ato ADIADA a data da realização da licitação, para as seguintes datas e horários: fim do acolhimento e abertura de propostas: 28/10/2019 às 8:00; disputa de preços: 28/10/2019 às 10:00. Todos os atos do presente pregão se darão pelo site www.licitacoes-e.com.br. O edital na íntegra se encontra no site www.nuclep.gov.br.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO
Gerente Geral de Compras e Serviços

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO SBS/BENS/GIDBE Nº 001/2019 -SUB/SQSS
A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, por meio da Coordenação SBS/PN-SBS/GIDBE/GE/CDE, torna público que realizará Leilão Eletrônico do tipo maior oferta de preço, para alienação dos bens inservíveis localizados na Petrobras - ARM-MACAÉ, Estrada Maria Quitéria, S/N, Imboassica. O Leilão Eletrônico terá início às 08h00 do dia 23/10/2019 e as propostas deverão ser apresentadas no PORTAL SUPERBID (www.superbid.net). Os interessados poderão proceder visita aos lotes, objeto da presente licitação, mediante agendamento prévio conforme datas especificadas em edital. O Edital completo do Leilão estará disponível no PORTAL SUPERBID (www.superbid.net) e no site da PETROBRAS (www.petrobras.com.br - Canais de Negócios).

COMISSÃO DE ALIENAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO SBS/BENS/GIDBE Nº 009/2019 - LMS/MACAÉ
A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, por meio da Coordenação SBS/BENS/GIDBE/GE/CDE, torna público que realizará Leilão Eletrônico do tipo maior oferta de preço, para alienação dos bens inservíveis localizados na Petrobras - ARM-MACAÉ, Estrada Maria Quitéria, S/N, Imboassica.
O Leilão Eletrônico terá início às 08h00 do dia 23/10/2019 e as propostas deverão ser apresentadas no PORTAL SUPERBID (www.superbid.net). O Edital completo do Leilão estará disponível no PORTAL SUPERBID (www.superbid.net) e no site da PETROBRAS (www.petrobras.com.br - Canais de Negócios).

COMISSÃO DE ALIENAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÕES DE ALIENAÇÃO RPBC 03.2019

A PETROBRAS SBS/LSB/ARM-2, através de suas Comissões de Alienação informa que realizará Leilões de materiais na condição de bens inservíveis, através do portal de Comércio Eletrônico SUPERBID, no endereço eletrônico www.superbid.com.br, com encerramento previsto para o dia 31/10/2019.
As Informações complementares sobre os materiais, Editais de Leilão e requisitos para participação em cada Processo de Alienação indicado poderão ser obtidas através da publicação no site da PETROBRAS (www.petrobras.com.br - Canais de Negócios - Leilões de Materiais) e no site www.superbid.com.br.
Alertamos que as datas supracitadas referem-se à previsão de cronograma para realização dos Leilões indicados, estando sujeitos à alteração pela Comissão de Alienação da PETROBRAS SBS/LSB/ARM-2, sendo que, para qualquer divergência entre as informações divulgadas na publicação dos Leilões no site da PETROBRAS e o presente Aviso de Licitação, prevalecerá o site.

COMISSÃO DE ALIENAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 20.361

Objeto: Alienação da Balsa Guindaste (BGL-2), da Balsa de Serviços (BS-3), Máquinas de Tração CPM-600 e CPM-250 e Guindaste de Convés Liebherr.
Data do Leilão Eletrônico: 14/11/2019 às 10:00 horas
A consulta ao edital, Instrumento Contratual e demais Adendos serão realizados no Portal Petronec (www.petronec.com.br) e no site da Petrobras em sua sessão "Canais de Negócios".

COMISSÃO DE ALIENAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7002800366

Objeto: Serviços de Manutenção de Permutadores de Calor
Abertura das propostas: 13/11/2019 às 14 horas (horário de Brasília)
Início da disputa de preços: 14/11/2019 às 14:30 horas.
A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronec.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7002800439

O processo de Modo de Disputa Aberto 7002800439 que objetiva comprar/contratar Serv.docência pós-graduação gest. ativos possui previsão de início para em 12/11/2019 às 08:00 horas., previsão para abertura de propostas em 14/11/2019 às 15:00 horas. e previsão de data de início da disputa em 15/11/2019 às 09:30 horas..
O edital, a entrega e abertura de propostas será realizada através do portal www.petronec.com.br.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO